PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 891/SMA/DSLC/2019

CONCESSÃO COMUM DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE URBANO E MARINA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 891/SMA/DSLC/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA

OBJETO: CONCESSÃO COMUM DE ESPAÇO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE URBANO E MARINA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

PRAZO DA CONCESSÃO: 30 (TRINTA) ANOS

O Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 656, 3º andar, Edifício Aldo Beck, Centro, Florianópolis/SC, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **maior valor de outorga fixa da concessão,** para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de concessão para implantação, operação, gestão e manutenção do Parque Urbano e Marina no Município de Florianópolis, em conformidade com a Lei Municipal nº 10.437/2018, e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações, a Lei Federal nº 9.074/1995, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do presente Edital.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério do **MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA DA CONCESSÃO**, conforme o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações, observados os parâmetros definidos neste Edital e nos seus anexos.

Os envelopes contendo a habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues até às 9h50min (horário de Brasília), do dia 31 de janeiro de 2020, no endereço: Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, Sala 303.

A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2020 a partir 10h, no endereço: Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, Sala 301, observadas as condições do presente Edital.

A licitação foi precedida de consulta pública, conforme informações disponíveis no link: http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/consulta/parqueMarina/consulta.php.

O aviso sobre este Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Florianópolis na data de 28 de janeiro de 2019, em outros jornais de grande circulação: Diário

Catarinense, Jornal Notícias do Dia e Jornal Folha de São Paulo na data de 29 de janeiro de 2019, bem como no endereço http://editais.sc.gov.br/prefeituras/novo/editais.asp?usuario=0540.

Eventuais alterações posteriores sobre este instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos meios da publicação original e no sítio eletrônico http://editais.sc.gov.br/prefeituras/novo/editais.asp?usuario=0540.

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

a) ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

b) ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

c) ACERVO TÉCNICO: compreende a capacidade técnico-operacional de determinada pessoa jurídica envolvendo seu conjunto de qualidades empresariais, tais como a sua estrutura administrativa, seus métodos organizacionais, seus processos internos de controle de qualidade, sua equipe e etc.;

d) ANEXOS: os documentos que acompanham o presente EDITAL;

e) ÁREA DA CONCESSÃO: área a ser concedida para execução do OBJETO, não incluindo os EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS, conforme planta da Área de Concessão anexa;

f) ATRATIVOS: as áreas livres, instalações não permanentes e edificações do PARQUE URBANO E MARINA que fazem parte da CONCESSÃO, sendo aquelas existentes antes da CONCESSÃO ou as novas, destinadas a recreação, lazer, cultura, educação, esporte e entretenimento de seus usuários;

g) BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

h) BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;

i) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS: comissão instituída, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos de habilitação e proposta comercial, conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

j) CONCESSÃO: concessão para a realização do OBJETO, outorgada à

CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO;

k) CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO;

l) CONSORCIADO: pessoa jurídica, brasileira ou estrangeira, entidade de previdência complementar ou fundo de investimento integrante de CONSÓRCIO;

m) CONSÓRCIO: associação de pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, entidades de previdência complementar ou fundos de investimento, com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em Sociedade de Propósito Específico, segundo as leis brasileiras;

n) CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

o) CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

p) CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

q) CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

r) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Florianópolis;

s) DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES (01 – Documentos de Habilitação e 02 - Proposta Comercial): data correspondente até o dia 31 de janeiro de 2020, até às 9h50min, quando deverão ser entregues, no endereço: Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, Sala 303;

t) DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Florianópolis;

u) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente

EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;

v) EDITAL: Concorrência Internacional nº 891/SMA/DSLC/2019, que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

w) ENVELOPE 1: invólucro contendo a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

x) ENVELOPE 2: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

aa) EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS: os equipamentos da área do PARQUE URBANO E MARINA que não integram a CONCESSÃO, nos termos da Planta da Área de Concessão;

bb) FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO;

cc) FINANCIAMENTO: todo e qualquer empréstimo, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

dd) FONTES DE RECEITAS: fontes de receitas, inclusive as fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração do OBJETO;

ee) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;

ff) GARANTIA DE PROPOSTA: garantia pecuniária prestada pelos LICITANTES que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;

gg) HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

hh) IPC: o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

ii) LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

jj) LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

kk) MOBILIÁRIO URBANO: são elementos como móveis, objetos e equipamentos que podem ocupar o espaço público da área com propósitos diversos;

ll) OBJETO: Concessão comum de espaço público para a implantação, operação, gestão e manutenção do parque urbano e marina no município de Florianópolis;

mm) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início do OBJETO;

nn) PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL: conforme **ANEXO XII - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL**;

oo) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

pp) PODER CONCEDENTE: o Município de Florianópolis;

qq) PLANO DE IMPLANTAÇÃO: Plano detalhado contendo o conjunto de todas as ações necessárias (obrigatórias e opcionais) à implantação do empreendimento, composto também por um Cronograma Geral das Atividades do Parque Urbano e Marina Beira Mar.

rr) PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém a proposta exigida pela Administração Pública;

ss) SERVIÇOS AO USUÁRIO: os serviços prestados aos USUÁRIOS no empreendimento;

tt) SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS: atividades obrigatórias a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o CONTRATO e seus ANEXOS;

uu) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Sociedade de Propósito Específico que será constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a execução exclusiva do OBJETO da CONCESSÃO;

vv) USUÁRIOS: os frequentadores do PARQUE URBANO E MARINA.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

1.2. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – PLANTA DA ÁREA DE CONCESSÃO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO V - MODELAGEM ECONÔMICO FINANCEIRA;

ANEXO VI – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA;

ANEXO VII - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL SIMPLIFICADO;

ANEXO VIII - ESTUDO DE TERRITORIALIDADE;

ANEXO IX - ESTUDO DE IMPACTO SIMPLIFICADO;

ANEXO X – PROJETO REFERÊNCIA - ESTUDO PRELIMINAR ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO;

ANEXO XI - RELATÓRIO TÉCNICO DO LEVANTAMENTO GEOFÍSICO, BATIMÉTRICO E GEOTÉCNICO (JET-PROBE) REALIZADO NA BAÍA NORTE DA ILHA DE SANTA CATARINA – MARINA BEIRA-MAR;

ANEXO XII - TERMOS DE REFERÊNCIA DOS ESTUDOS EIV E EIA;

ANEXO XIII – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

ANEXO XIV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL

ANEXO XV – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;

ANEXO XVI – DIMENSIONAMENTO QUEBRA MARES E DRAGAGEM

ANEXO XVII - MANIFESTAÇÕES OFICIAIS.

2.2. Cópia deste Edital com seus anexos, poderá ser obtida pelos interessados, por intermédio do site http://editais.sc.gov.br/prefeituras/novo/editais.asp?usuario=0540.

2.3. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos nos subitens anteriores.

2.4. As LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO.

2.5. Com exceção das obrigações contratuais, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter referencial, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes e a análise direta das condições do PARQUE URBANO E MARINA.

2.6. A obtenção do instrumento convocatório não será condição para participação na LICITAÇÃO, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelos LICITANTES, de todos os seus termos e condições.

2.7. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

3. DO OBJETO

3.1. O OBJETO da presente licitação é a concessão comum de espaço público para implantação, operação, gestão e manutenção do parque urbano e marina no município de Florianópolis, nos termos deste edital e de seus anexos.

3.2. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração de FONTES DE RECEITAS na ÁREA DA CONCESSÃO.

3.3. Os EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS não integram o OBJETO da CONCESSÃO.

3.4. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas no Termo de Referência, CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento o **MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA DA CONCESSÃO**, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações, observados os parâmetros definidos neste EDITAL e nos seus ANEXOS.

4.2. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o maior valor pela outorga fixa da concessão para a implantação e operação do OBJETO constante no Edital.

4.3. Serão aceitas as propostas comerciais de valor mínimo de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) a título de OUTORGA FIXA.

4.4. O valor da OUTORGA FIXA da concessão será dividido em 8 (oito) parcelas iguais e anuais, iniciando seu pagamento 12 (doze) meses após o início da CONCESSÃO DE USO.

5. DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados a partir do início da exploração da prestação de serviço na área concedida.

5.2. O marco inicial da exploração da prestação de serviço dar-se-á na data da emissão do Termo Parcial de Aceitação de Obras, no caso da entrega por etapas, ou do Termo Final de Aceitação de Obras pelo PODER CONCEDENTE.

5.3. Será admitida, justificadamente, o início antecipado das vendas de espaços, exclusivamente da marina, mediante expressa autorização do PODER CONCEDENTE. O início antecipado não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das demais obrigações contratuais.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado do contrato está estipulado em R$1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

6.2. O valor disposto no item anterior é resultado da soma nominal das receitas meramente referenciais projetadas para a CONCESSÃO.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

7.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO:

a) os que tenham sido declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam CONTROLADORAS ou CONTROLADAS, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ou por decisão judicial;

b) os que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Florianópolis, decorrente do artigo 87,

inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações;

c) os que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998 e suas alterações;

d) os que se encontrem proibidos de contratar com o Município de Florianópolis devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013;

e) os que tenham sido proibidos de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011 e suas alterações;

f) os que tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações;

g) os que tenham sido suspensos temporariamente, impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

h) quaisquer entidades que tenham como empregado, dirigentes, sócios ou ocupantes de cargo ou emprego na Administração Municipal, Direta ou Indireta, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis;

7.2.1. A CONCEDENTE se reserva o direito de fazer "*due diligence*" a qualquer momento de qualquer um dos itens/documentações acima solicitados com o objetivo de confirmar se não há nenhum impedimento legal.

7.3. Também será vedada a participação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de sociedades, fundos de investimento ou pessoas jurídicas que abusem do direito da constituição de personalidade jurídica para burlar as vedações de que trata o subitem anterior, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.4. A Licitante deverá ter o Patrimônio Líquido mínimo de 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação, previsto no item 6 do edital. Em caso de empresas consorciadas será admitida a soma de todos os patrimônios líquidos dos participantes do consórcio.

7.5. Todas as declarações exigidas neste Edital deverão ser assinadas e rubricadas pelo representante legal da LICITANTE.

7.6. A LICITANTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

8. DOS CONSÓRCIOS

8.1. Os CONSÓRCIOS deverão atender ao disposto no art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como ao art. 19 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e suas alterações, ficando ainda sua participação condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do EDITAL;

b) deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente termo de compromisso de constituição de SPE, nos termos das DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO X – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, subscrito por todos os CONSORCIADOS;

c) vigência do consórcio/SPE por um prazo, no mínimo, 06 (seis) meses superior ao do término da Concessão;

d) as empresas participantes do consórcio/SPE deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato, eventualmente decorrente da licitação, o consórcio/SPE devidamente constituído, com CNPJ próprio e registro na Junta Comercial competente, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº: 6.404/1976 e suas alterações.

e) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL;

f) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

8.2. Não há limite do número de empresas na composição do CONSÓRCIO.

8.3. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações e conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

8.4. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do quê deverão

ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

8.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.

8.6. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS.

8.7. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

8.8. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

8.9. Para os fundos de Investimento e entidades de Previdência serão aplicáveis as seguintes regras:

a) as entidades administradora e gestora dos fundos, ou qualquer outra que exerça influência relevante, serão consideradas como LICITANTES para a aplicação das condições e vedações de participação previstos no presente EDITAL; e

b) os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 30% (trinta por cento) no Fundo de Investimento serão consideradas como LICITANTES para a aplicação dos limites de participação previstos no presente EDITAL.

9. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

9.1. Para apresentar a proposta, ao LICITANTE é recomendável a realização de vistoria técnica, destinada à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do PODER CONCEDENTE.

9.2. Caberá a cada LICITANTE providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço de e-mail: gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br.

9.3. Para a respectiva vistoria técnica, o interessado deverá se fazer representar na sede da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de representante devidamente identificado, no horário anteriormente agendado.

9.4. Cada LICITANTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, poderá designar no máximo 03

(três) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo participar de quantas visitas desejar, dentre aquelas a serem realizadas.

9.5. O comparecimento à visita técnica não é condição obrigatória para a participação na LICITAÇÃO, reputando-se, porém, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos LICITANTES, da ÁREA DA CONCESSÃO, no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na LICITAÇÃO ou para a plena execução do CONTRATO.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL

10.1. Os interessados que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão, solicitá-los até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de abertura dos envelopes, aos cuidados da COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS, da seguinte forma:

a) por meio de e-mail dirigido ao endereço eletrônico **gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br**, até as 18hs, acompanhada, necessariamente, do arquivo contendo as questões formuladas em formato editável ".doc"; ou

b) por meio de documento, protocolado na Secretaria Municipal de Administração - Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, localizada à Rua Conselheiro Mafra, nº 656, sala 303, Florianópolis/SC, no horário das 13h às 18h.

c) A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

10.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

10.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

10.4. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, sendo consideradas tempestivas aquelas protocoladas até 05 (cinco) dias úteis que antecedem a sessão de abertura.

10.5. As respostas aos referidos esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas na página http://www.pmf.sc.gov.br, sem a identificação do responsável pelo questionamento.

10.6. As respostas farão parte do presente EDITAL para todos os efeitos de direito.

10.7. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes nº 01 e nº 02 e, por aqueles que irão participar da licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes nº 01 e nº 02 e.

10.8. As impugnações ao EDITAL deverão constar de documento devidamente rubricado e assinado pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigido ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração - Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, localizada à Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, Sala 303, no horário das 13h às 18h.

10.9. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, observando-se as seguintes condicionantes:

a) a divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e

b) a abertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

10.10. Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação das PROPOSTAS COMERCIAIS, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo.

CAPÍTULO II – DOS ENVELOPES

11.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A documentação a ser apresentada pelos LICITANTES na presente LICITAÇÃO constará dos seguintes envelopes:

a) ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e

b) ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL.

11.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS.

11.3. Após o credenciamento, a LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

a) Abertura do ENVELOPE 1, com a análise e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE e;

b) Abertura do ENVELOPE 2, com a análise e o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL.

11.4. A abertura dos envelopes apresentados pelos LICITANTES ocorrerá em sessão pública, podendo ser assistida por quaisquer pessoas, admitida, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES.

11.5. Para fins da avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES 1 e 2 abertos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS poderá, justificadamente, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

11.6. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues presencialmente na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, no endereço e dentro do horário indicados no preâmbulo deste EDITAL, fechados, indevassáveis e contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 891/SMA/DSLC/2019 [RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO] **ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 891/SMA/DSLC/2019 [RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO] **ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

11.7. Não serão admitidos documentos enviados para endereço e horário distintos do especificado neste EDITAL.

11.8. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados em 01 (uma) via, encadernada com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de

folhas dentro de cada envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.9. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada em cartório, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS atestará a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP.

11.10. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS poderá se valer do apoio de órgãos da Prefeitura de Florianópolis, para a avaliação da GARANTIA DE PROPOSTA.

11.11. Os documentos equivalentes apresentados pelas pessoas jurídicas estrangeiras deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade e eficácia, cabendo ao LICITANTE indicar a que item e a que exigência editalícia o documento corresponde.

11.12. Na hipótese de não existir documentação equivalente nos respectivos países de origem, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração formal e expressa, assinada por seu representante de órgão público oficial do país de origem, informando circunstanciadamente tal situação e pontuando expressamente quais os documentos habilitatórios, dentre os exigidos pelo EDITAL, em que inexiste equivalência no país de origem, além de declaração, firmada por seu representante, declarando que, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste EDITAL não coberto pela documentação do país de origem, sendo facultada ao PODER CONCEDENTE, em qualquer caso, a promoção dos atos previstos neste instrumento convocatório.

11.13. Os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ao endereço eletrônico neles indicado.

11.14. O conteúdo de cada ENVELOPE 1 e 2, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

11.15. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL deverão estar rubricadas pelos representantes dos LICITANTES.

11.16. Os representantes credenciados deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes.

11.17. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.18. Todos os documentos de habilitação e propostas a serem elaborados, além de todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em Língua Portuguesa.

11.19. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização.

11.20. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a Língua Portuguesa.

11.21. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES

12.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

12.3. Quanto às complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento será facultada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

a) não desnature o objeto do documento apresentado;

b) não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e

c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.

12.5. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO e no site

ttp://editais.sc.gov.br/prefeituras/novo/editais.asp?usuario=0540.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os representantes de cada LICITANTE deverão se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, apresentando:

a) cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);

b) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o MODELO DE PROCURAÇÃO constante do ANEXO X – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social; e

d) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO constante no **ANEXO X – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES**.

13.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato, ele deverá ser apresentado com firma reconhecida.

13.3. Para o caso de CONSÓRCIOS, o instrumento de procuração deverá ser outorgado por todos os CONSORCIADOS, ou pelo respectivo líder.

13.4. Apenas serão aceitas procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos na presente LICITAÇÃO. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

13.5. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, ficando apenas impedido de se manifestar em ata.

13.6. Em qualquer fase, durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

13.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

14.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL

14.1.1. No ENVELOPE 1, e sem prejuízo dos demais documentos indicados nos subitens subsequentes, o LICITANTE deverá apresentar:

a) carta de apresentação devidamente assinada;

b) declaração de que, caso ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

c) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do CONTRATO, conforme **ANEXO X – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES**;

d) compromisso de adoção, pela SPE, a ser estruturada sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme **ANEXO X – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES**.

e) compromisso de adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, nos termos da lei 12.846/2013, conforme **ANEXO X – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES**; e

f) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme **ANEXO X – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES**.

14.1.2. No caso de CONSÓRCIO, as obrigações previstas no item antecedente deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos integrantes, ou poderão ser supridas caso já constem do próprio instrumento de constituição da SPE.

14.1.3. No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente termo de compromisso de constituição de SPE, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:

a) a denominação do CONSÓRCIO;

b) a composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da futura SPE, observadas as condições do presente EDITAL;

c) o objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

d) a indicação do líder do CONSÓRCIO, que deverá ser pessoa jurídica brasileira, e a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO, até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e

e) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente na DATA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES nº 01 e nº 02, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO extrato do CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

14.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Para efeito de habilitação jurídica, os documentos abaixo devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:

a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

b) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, os documentos listados no item acima deverão ser acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;

c) no caso de empresa individual, os documentos listados no item acima deverão ser acompanhados da apresentação do registro comercial do LICITANTE;

d) no caso de fundos de investimento, os documentos listados no item acima

deverão ser acompanhados do ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente; da prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício; do comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; do regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações se houver; do comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente; da comprovação de que o fundo de investimento foi devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu representante pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e do comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e

e) no caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, os documentos listados no item acima deverão ser acompanhados da inscrição ou registro do ato constitutivo, da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, do comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e de declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

14.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Para efeito da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, no caso de CONSÓRCIO, por cada integrante, inclusive o líder:

a) para qualquer tipo de sociedade empresarial e para administradora(s) e/ou gestora(s) de fundo(s): Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

a.1) Caso a Licitante, tenha sede ou matriz no Estado de Santa Catarina, deverá emitir duas certidões, uma via sistema e-Proc e outra via SAJ.

b) balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados.

14.3.2. Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, por meio de cópia

autenticada.

14.3.3. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, na sede do LICITANTE.

14.3.4. O balanço patrimonial referido deverá estar assinado pelo representante legal do LICITANTE e por contador devidamente habilitado, devendo ainda, quando legalmente exigido, estar acompanhado do relatório de auditores independentes.

14.3.5. Caso o LICITANTE esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, poderão ser substituídos, por:

a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;

b) comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;

c) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e

d) termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.

14.3.6. As empresas estrangeiras deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhado de relatório de auditores independentes, com todos os valores convertidos para R$ (reais), pela taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, tendo como referência a data base dos demonstrativos financeiros, e elaborados de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil (Generally Accepted Accounting Principles – BRGAAP), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e na Lei Federal nº 11.638/2007, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.7. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, o Balanço de Abertura.

14.3.8. A Licitante deve ter o Patrimônio Líquido mínimo de 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação, previsto no item 6 do edital. Em caso de empresas consorciadas será admitida a soma de todos os capitais sociais dos participantes do consórcio.

14.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.4.1. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:

a) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) comprovação de registro no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;

c) comprovação de registro no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, quando for o caso;

d) comprovação de regularidade junto à Fazenda Nacional, mediante certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede do LICITANTE, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa;

f) comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

f.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

g) comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

h) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.4.2. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

14.4.3. Os documentos e certidões apresentados devem se encontrar válidos na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.

14.4.4. Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data da sua respectiva expedição.

14.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. Para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes:

a) Experiência na gestão de marinas que atendam, no mínimo 150 (cento e cinquenta) embarcações em vagas molhadas, comprovada mediante atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por entidade pública ou privada competente para tal;

b) Experiência na gestão e administração de áreas públicas e/ou privadas com atendimento mínimo de 20.000 (vinte mil) usuários por mês, comprovada mediante atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por entidade pública ou privada competente para tal;

c) Atestado de comprovação de prévia realização de operação estruturada no valor mínimo de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), realizado na modalidade *corporate finance* ou *project finance;*

14.5.2. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, sejam nacionais ou estrangeiras.

14.5.3. Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme o subitem anterior, deverá ser realizada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, ou o compromisso de contratação com a futura SPE, nos termos do modelo constante no **ANEXO X – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES**.

14.5.4. Tratando-se de LICITANTES estrangeiros, o atendimento das exigências habilitatórias dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes, caso existentes, observado, para todos os efeitos, o disposto nos subitens 11.19 e 11.20 deste EDITAL.

14.5.5. O(s) atestado(s) deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) atividades a que se refere;

b) local da realização das atividades a que se refere, com especificação do tipo de empreendimento;

c) características das atividades a que se refere, incluindo o número de usuários/ano médio do equipamento;

d) percentual de participação do LICITANTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso;

e) datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;

f) descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

g) nome do emitente; e

h) nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato, acompanhado de documentação comprobatória de sua condição de representante do emitente.

14.5.6. O LICITANTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

14.5.7. A conformidade dos atestados deverá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS destinada a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2

15.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS.

15.2. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, conforme o modelo disponível no **ANEXO IV**, sob pena de inabilitação.

15.3. Cada LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL o valor total da outorga fixa, em moeda nacional.

15.4. A PROPOSTA COMERCIAL deve ter como data base a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL.

15.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

15.6. Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abranjam a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL e todos os seus ANEXOS.

15.7. A apresentação de PROPOSTA com valor de outorga fixa abaixo do valor mínimo especificado implicará na sua desclassificação.

15.8. A Proposta Comercial deverá ser entregue em via única, contendo todos os documentos exigidos no Edital e seus ANEXOS, permanecendo devidamente lacrado e identificada.

15.9. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do PODER CONCEDENTE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

15.10. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter por base, dentre outros:

a) Planilha completa contendo todos os investimentos, tributos, despesas e custos para a execução do OBJETO;

b) Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução dos serviços do OBJETO;

c) A reversibilidade dos bens da SPE, observadas as condições fixadas no CONTRATO;

d) Os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos preliminares;

e) As demais obrigações deste EDITAL, do CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.

CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

16.1. No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS instalará a sessão pública para abertura dos ENVELOPES 1 e 2 devidamente protocolizados até o limite estabelecido no preâmbulo deste EDITAL, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

a) O recebimento dos ENVELOPES 1 e 2 de cada LICITANTE;

b) O credenciamento dos representantes de cada LICITANTE;

c) A rubrica, pelos menos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS e por pelo menos um dos representantes credenciados dos LICITANTES, nos ENVELOPES apresentados, ainda lacrados, e que ficarão sob a responsabilidade da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS;

d) A abertura dos ENVELOPES 1 de cada um dos LICITANTES.

17. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Aberto o ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, todas as folhas serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes que assim o desejarem.

17.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS analisará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Florianópolis, o resultado da análise, com as razões que fundamentarem a sua decisão.

17.3. Havendo necessidade, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS deverá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos LICITANTES nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO inclusive para confirmar a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

17.4. O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.

17.5. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente, o disposto sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as demais exigências fixadas neste EDITAL.

17.6. A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

17.7. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS deverá manter a guarda de todos os envelopes apresentados pelos LICITANTES até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, os quais poderão ser retirados pelos responsáveis em até 30 (trinta) dias desse evento, sob pena de inutilização.

18. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

18.1. No dia, hora e local estabelecidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS, com divulgação prévia no Diário Oficial do Município de Florianópolis, será realizada nova sessão pública para a abertura do ENVELOPE 2 de todos os LICITANTES habilitados na primeira fase.

18.2. Abertos os ENVELOPES 2, os documentos dos integrantes serão rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes.

18.2.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS

analisará os documentos relacionados e decidirá sobre as PROPOSTAS COMERCIAIS com a respectiva ordem de classificação de imediato, na mesma sessão, ou a suspenderá, divulgando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

18.2.2. Para fins da avaliação da PROPOSTA COMERCIAL, o **VALOR MÍNIMO DE OUTORGA FIXA** a ser considerado é de **R$2.000.000,00** (dois milhões de reais).

18.2.3. Será desclassificado o LICITANTE:

a) que não apresentar a PROPOSTA COMERCIAL no ENVELOPE 2 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS;

b) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver assinada por pessoa com poderes para tanto;

c) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver redigida em língua portuguesa;

d) cujas planilhas relacionadas à PROPOSTA COMERCIAL não estiverem totalmente expressa em moeda nacional;

e) cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS COMERCIAIS dos demais LICITANTES; e

f) cujas PROPOSTAS COMERCIAIS apresentaram emendas, ressalvas ou vícios, ou que omitirem quaisquer itens exigidos neste EDITAL ou na legislação pertinente.

18.2.4. Será classificado em primeiro lugar o LICITANTE que apresentar o **MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA**, conforme estabelecido no presente EDITAL.

18.2.5. Os demais LICITANTES serão classificados pela ordem decrescente do valor da outorga fixa apresentado em suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

18.2.6. Em caso de empate relativo ao valor da OUTORGA FIXA, para efeito de classificação, será realizado um sorteio entre os licitantes com o mesmo valor de outorga.

18.2.7. Da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS relativamente ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS caberá recurso, nos termos do EDITAL.

18.2.8. Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando- se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, as LICITANTES poderão recorrer da(s) decisão(ões) sobre:

a) a habilitação ou inabilitação de LICITANTE;

b) julgamento das propostas da PROPOSTA COMERCIAL;

c) a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e

d) a anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

19.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, seja durante a sessão pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

19.3. Para qualquer recurso, a contagem do prazo se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da respectiva intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

19.4. O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS, mediante protocolo na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, Sala 303, observado o horário entre as13h e as 18h, com a seguinte identificação:

Recurso Administrativo
Concorrência Internacional Nº 891/SMA/DSLC/2019
[Razão Social do LICITANTE ou Denominação do Consórcio]

19.5. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante protocolo na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, Sala 303, observado o horário entre as 13:00hs e as 18:00hs.

19.6. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser devidamente fundamentados;

b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e

c) ser protocolados exclusivamente por escrito, no suporte físico em papel, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS, na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, Sala 303, nos dias úteis, entre o horário de 13:00hs e as 18:00hs.

19.8. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

19.9. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1 e 2 e cuja omissão não tenha sido regularmente suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

19.10. Os recursos contra os atos decisórios indicados neste edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.11. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

19.12. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS à autoridade competente para a devida homologação.

20.2. A autoridade competente do PODER CONCEDENTE homologará o objeto da LICITAÇÃO, e convocará a ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO. A adjudicatária convocada para assinatura do contrato, deverá fazê-lo em até 60 (sessenta) dias da convocação.

20.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período a requerimento da ADJUDICATÁRIA de forma justificada. A prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE também é admitida.

20.3. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o CONTRATO no prazo fixado, ou não atendendo a qualquer das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO, nos termos deste EDITAL, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, convocar os LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação, nos termos deste EDITAL.

20.4. Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a licitação, mediante decisão devidamente justificada.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) multa de até 0,1% do valor estimado da contratação, previsto no item 6 do edital; e

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

21.2. A sanção prevista na letra “a” do subitem acima deverá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

21.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a sua PROPOSTA COMERCIAL.

21.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, com respaldo no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

21.5. A recusa injustificada - ou cuja justificativa não seja aceita pelo PODER CONCEDENTE - da ADJUDICATÁRIA em cumprir os prazos estabelecidos em cada etapa do Cronograma Geral de Atividades apresentado ao PODER CONCEDENTE, ensejará a aplicação, pelo gestor contratual, das seguintes sanções:

a) multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo primeiro descumprimento de prazo para cumprimento de cada etapa, excetuada as hipóteses força maior;
b) multa de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as hipóteses de novo atraso em etapas posteriores ou da permanência injustificada, por mais de 30 dias, de atrasos anteriores, excetuada as hipóteses força maior;
c) multa de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para todos os atrasos no cronograma posteriores ao segundo atraso ou para permanência injustificada de atrasos anteriores em prazo superior a 60 (sessenta) dias, excetuada as hipóteses força maior;
d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para todos os atrasos no cronograma posteriores ao terceiro atraso, ou para permanência injustificada de atrasos anteriores em prazo superior a 90 (noventa) dias, excetuada as hipóteses de força maior.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO

22. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

22.2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE e integralizado o valor mínimo do capital social nos termos do CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como a estrutura acionária e de gestão da SPE.

22.3. Caso a ADJUDICATÁRIA, ou a empresa do CONSÓRCIO ADJUCATÁRIO, for empresa ou sociedade estrangeira, deverá, no mesmo prazo estipulado no subitem anterior, demonstrar que possui autorização para funcionamento no país ou equivalente, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a sua atividade assim o exigir.

22.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

a) que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
b) que não possui pendências junto ao Município;
c) que possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação.

22.5. Os documentos mencionados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em cópias ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação.

22.6. Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do CONTRATO e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Florianópolis, a partir de então o PODER CONCEDENTE poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO.

23. DO CONTRATO

23.1. O CONTRATO obedecerá as condições da PROPOSTA COMERCIAL, termo de referência e minuta contratual, assim como todos os demais anexos deste EDITAL.

23.2. A legislação aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

24. DA CONCESSIONÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, tendo por objeto social a exploração do OBJETO da presente licitação, e devendo, ainda, estar sediada no Município de Florianópolis.

24.2. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

24.3. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil.

24.4. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013).

24.5. A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA COMERCIAL, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

25.2. Os LICITANTES são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta LICITAÇÃO.

25.3. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

25.4. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos,

quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

25.5. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

25.6. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

25.7. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2019.

_____

Juliano Richter Pires
Secretário Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência é parte complementar do Edital de Concessão Comum para a implantação, operação, gestão e manutenção do Parque Urbano e Marina no Município de Florianópolis.

2. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ÁREA

A área indicada para a execução do Parque Urbano e Marina localiza-se na Avenida Rubens de Arruda Ramos – Beira Mar Norte, bairro Centro, em Florianópolis, na coordenada 27°35'10.27"S e 48°33'13.31"O, englobando a área onde hoje encontra-se a Praça de Portugal, estendendo-se até a Praça do Sesquicentenário. Em direção ao mar adentra por cerca de 300 metros, com profundidades médias variando de 1,5 a 4 metros.

3. ÁREA DE CONCESSÃO

A área de concessão está detalhada em Planta Área de Concessão anexa a este Termo de Referência limitada a área máxima de 440 mil m².

4. OBJETO

O objeto da presente LICITAÇÃO é a concessão comum de espaço público para a implantação do Parque Urbano e Marina na Avenida Beira Mar Norte que demandará a elaboração de estudos e projetos, execução de obras e gestão das áreas públicas, privadas e atividades comerciais.

As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração de FONTES DE RECEITAS na ÁREA DA CONCESSÃO.

Os EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS não integram o OBJETO da CONCESSÃO.

As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas no EDITAL, no CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.

5. JUSTIFICATIVA

As primeiras descrições sobre a Ilha de Santa Catarina, onde localiza-se grande parte do Município de Florianópolis, vieram de navegantes que por muito tempo utilizaram-na como base em suas expedições para o sul do continente. Sua importância estratégica como ponto de atracação e abastecimento provocaram a fundação de um povoado, que posteriormente se tornou Vila, Capitania e finalmente Município. Durante séculos a principal atividade econômica da cidade foi baseada em sua relação com o mar e especialmente com a navegação. Navegação essa por várias motivações: por expedições,

para pesca, como exportador dos produtos do interior do Estado, como ligação entre as freguesias do interior da Ilha e com o continente.

Com o passar dos anos e a ocupação desta orla as atividades econômicas e a relação dos florianopolitanos com o mar ampliou-se a outras atividades de lazer, de cunho cultural e social, que foram sendo incorporados aos usos na região.

Diversos fatores contribuíram na transformação da relação e do uso do mar na cidade, mas, com certeza, a ampliação e melhoria da infraestrutura da cidade acabou por afastá-la definitivamente das atividades náuticas. A construção da Ponte Hercílio Luz em 1926 provocou a intensificação do transporte rodoviário em detrimento do marítimo. Com os aterros da baía sul e da beira mar norte vários trapiches e atracadouros foram desmanchados e o sistema viário construído sobre o aterro acabou distanciando o Centro do mar. Concomitantemente, o porto foi perdendo seu papel econômico e outros portos do estado com melhores condições de calado acabaram por sobrepujá-lo.

Florianópolis possui mais de 250 km lineares de orla e em muitas localidades a cidade acabou se colocando de costas para o mar. O resgate desta orla é preponderante para o desenvolvimento da cidade como já foi indicado por vários estudos e projetos, como por exemplo a II Oficina de Desenho Urbano de Florianópolis, de 2007, que reuniu cerca de 120 pessoas, entre arquitetos, estudantes e sociedade civil para propor a retomada dos usos da orla, que resultou no documento "*Floripa de Frente pro Mar – Resgate da Orla*".

Atualmente localizada entre polos náuticos da América Latina, como a Argentina, o Uruguai e a Região Sudeste do Brasil, Florianópolis poderá resgatar sua importância como ancoradouro, caso invista em infraestrutura para receber esses visitantes, bem como novos usuários locais.

Desde o primeiro plano diretor da cidade, em 1955, o planejamento urbano indica projetos e diretrizes que potencializam o uso do mar no Município. Na época, a instalação de um porto moderno era uma das principais propostas para o desenvolvimento de Florianópolis.

Já o Plano Diretor atual, Lei Complementar 482/2014, aborda a questão em vários momentos, indicando a construção de trapiches, áreas de lazer e turísticas como vocações preferenciais das áreas contíguas ao mar, sendo uma de suas diretrizes, prevista no artigo 10, inciso VIII, '*a revitalização e a requalificação das orlas marítima e lacustre do Município, garantindo e facilitando nestas o livre acesso do público, desobstruindo e implantando caminhos, valorizando as atividades turísticas e de lazer, implantando infraestrutura náutica, incentivando o transporte marítimo e apoiando a pesca artesanal e a aquicultura'.* A Política de Recuperação das Baías e Fortalecimento do Uso do Mar, presente no plano, objetiva '*a valorização do uso das baías com fins ambientais, de produção pesqueira, aquícola, desportiva náutica e balneária, e de transporte marítimo entre a Ilha de Santa Catarina e o Continente'.*

Estudos como o Plano de Ordenamento Náutico - PON, realizado pela organização FloripAmanhã, ao mesmo tempo que ressaltam o potencial do Município para o desenvolvimento náutico, indicam a falta de estruturas de apoio para este fim na região central. O PON ao evidenciar as características da denominada *costa oeste* para a instalação de empreendimentos náuticos, ressalta sua condição física como principal atributo. A linha da costa nesta região é, em grande parte, derivada de intervenções humanas com aterros e enrocamentos, configurando um sítio com menor potencial de sofrer impactos ambientais e conflitos.

A área indicada para a localização do Parque Urbano e Marina, além de possuir boas condições para a implantação de equipamentos náuticos, encontra-se no centro de uma das áreas de lazer mais utilizadas na cidade, a ciclovia e o passeio da Av. Beira Mar Norte. Configurada como parque linear, hoje oferece poucos equipamentos de lazer. Além dos supracitados, há quiosques, locais de contemplação, trapiche, aparelhos de ginástica e quadras de areia; entretanto, é prioritariamente tratada como local de passagem. Pelo grande público a que atende diariamente, justifica-se a criação de uma área mais ampla para a disposição de uma maior variedade de atividades esportivas e de lazer.
A implantação do empreendimento neste local irá atender a área de maior densidade populacional da cidade e será complementada com os usos já consolidados na região, composta de estabelecimentos comerciais, educacionais, de hotelaria, serviços e gastronomia. Local com acesso náutico e terrestre facilitado encontra-se vizinho ao novo sistema de mobilidade urbana a ser implantado em breve na cidade: os corredores exclusivos de transporte coletivo, BRT – *Bus Rapid Transit*, podendo se transformar em um ponto de transbordo multimodal.
Destarte, a cidade ganhará com a implantação de um parque urbano e a qualificação das opções de turismo náutico, o desenvolvimento econômico e a geração de empregos, derivados dos novos negócios implantados e, principalmente, com a possibilidade de intensificação do uso do mar.

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Além dos novos equipamentos de lazer, esporte, cultura, entretenimento, mobilidade e náuticos, bem como toda a qualificação urbanística resultante do projeto diretamente usufruído pela população da cidade, região e visitantes, há outras vantagens inerentes a implantação do empreendimento que refletirão em questões financeiras, tributárias e de gestão para o Município.

A estratégia de implantação do Parque Marina através de uma Concessão promove a eficiência alocativa de recursos, já que o modelo exonera o Poder Público da responsabilidade de implantar, operar ou remunerar o parceiro privado durante a vigência da concessão, sem qualquer contrapartida pública.

Assim, a Municipalidade obterá as seguintes vantagens com a implantação do Projeto nos formatos propostos:

- A Prefeitura de Florianópolis não será obrigada a conceder qualquer contrapartida financeira para a construção, manutenção ou operação do PARQUE URBANO E MARINA BEIRA MAR;
- A Prefeitura de Florianópolis receberá valores à título de outorga pela concessão, que poderão ser utilizados para o custeio de serviços e atividades públicas; e
- A construção do referido equipamento público poderá incrementar o fluxo de usuário da região, tanto a população local quanto turistas, fomentando a atividade econômica e, inclusive, a arrecadação tributária municipal.

Estima-se, de acordo com o Modelo Econômico-Financeiro, uma receita direta com a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL do empreendimento conforme especificado neste Edital para a Prefeitura de Florianópolis, bem como um incremento da arrecadação de Impostos Sobre Serviços (ISS) incidentes sobre a operação do empreendimento ao longo de sua operação.

6.1. ATIVIDADES PRELIMINARES

6.1.1. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA

Objetivando o pleno desenvolvimento das atividades deverá ser elaborado pela Concessionária o planejamento detalhado de todas as ações necessárias à implantação do empreendimento, sendo este constituído por um Cronograma Geral das Atividades. Este cronograma deverá conter as etapas dos projetos e das obras até o início da operação do empreendimento; apresentar granularidade mensal, percentuais de execução e definir prazos finais e intermediários para cada atividade nele contida, considerando tempos usuais para a execução de tarefas deste porte e características.

Nesta etapa deverá ser contratada uma equipe técnica especializada, habilitada e reconhecidamente capacitada para a elaboração dos estudos e projetos necessários ao Parque Urbano e Marina Beira Mar.

Documentos a serem entregues para aprovação da Concedente:

- Relatório contendo o Plano de Implantação do Parque Urbano e Marina Beira Mar;
- Cronograma Geral das Atividades.

O prazo para entrega desses produtos é de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

6.1.2. PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O Programa de Comunicação Social – PCS, do Parque Urbano e Marina Beira Mar deverá ser uma das primeiras ações previstas no Plano de Implantação do empreendimento e sua execução deverá prever ações continuadas durante todas as fases do empreendimento. O PCS terá como objetivos:

- Elaborar o plano de informação e divulgação do projeto;
- Manter o público alvo informado sobre os procedimentos e cronograma de implantação do projeto;
- Divulgar informações sobre interferências no cotidiano da população;
- Preparar material didático (folders, panfletos, boletins informativos) explicativo de forma a manter o público informado sobre o projeto;
- Difundir os Programas Ambientais, de Educação Patrimonial, entre outros produzidos pelo empreendimento;

- Fornecer informações às comunidades sobre alterações previstas no cotidiano da área de lazer e sistema viário, como tráfego de veículos pesados;
- Promover ações de divulgação da oferta de postos de trabalho;
- Manter atualizados os órgãos de imprensa a respeito da implantação do empreendimento.

O público alvo do PCS será principalmente os que utilizam a área de influência direta do empreendimento, ou seja, usuários da área de lazer, moradores da região, pescadores, comerciantes locais, usuários do trecho em questão da Avenida Beira Mar Norte, entre outros. Também devem ser foco de ações do PCS simpatizantes das atividades a serem proporcionadas pelo projeto e a população em geral.

Documento a ser entregue para aprovação da Concedente:

- Relatório contendo o PCS.

6.1.3. ESTUDOS E LEVANTAMENTOS

Os levantamentos de campo compõem-se das informações necessárias para a elaboração dos projetos de implantação do empreendimento, bem como para atender as solicitações e determinações dos órgãos oficiais, e deverão ser executados de forma a dar todos os subsídios necessários para tal.

6.1.4. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Os Projetos Urbanístico e Arquitetônico do Parque e Marina Beira Mar deverão usar como referência as disposições do presente Termo de Referência, parte deste Edital. A Concessionária poderá propor alterações nesse projeto bem como sua substituição por outro desde que respeitadas as diretrizes previstas neste TR, bem como manter a equivalência com o Programa previsto no referido Estudo Preliminar. Novos equipamentos, intervenções e atividades, assim como alterações nas áreas, materiais e outros parâmetros propostos deverão ser aprovados pelo Grupo Técnico que acompanhará a implantação do projeto.

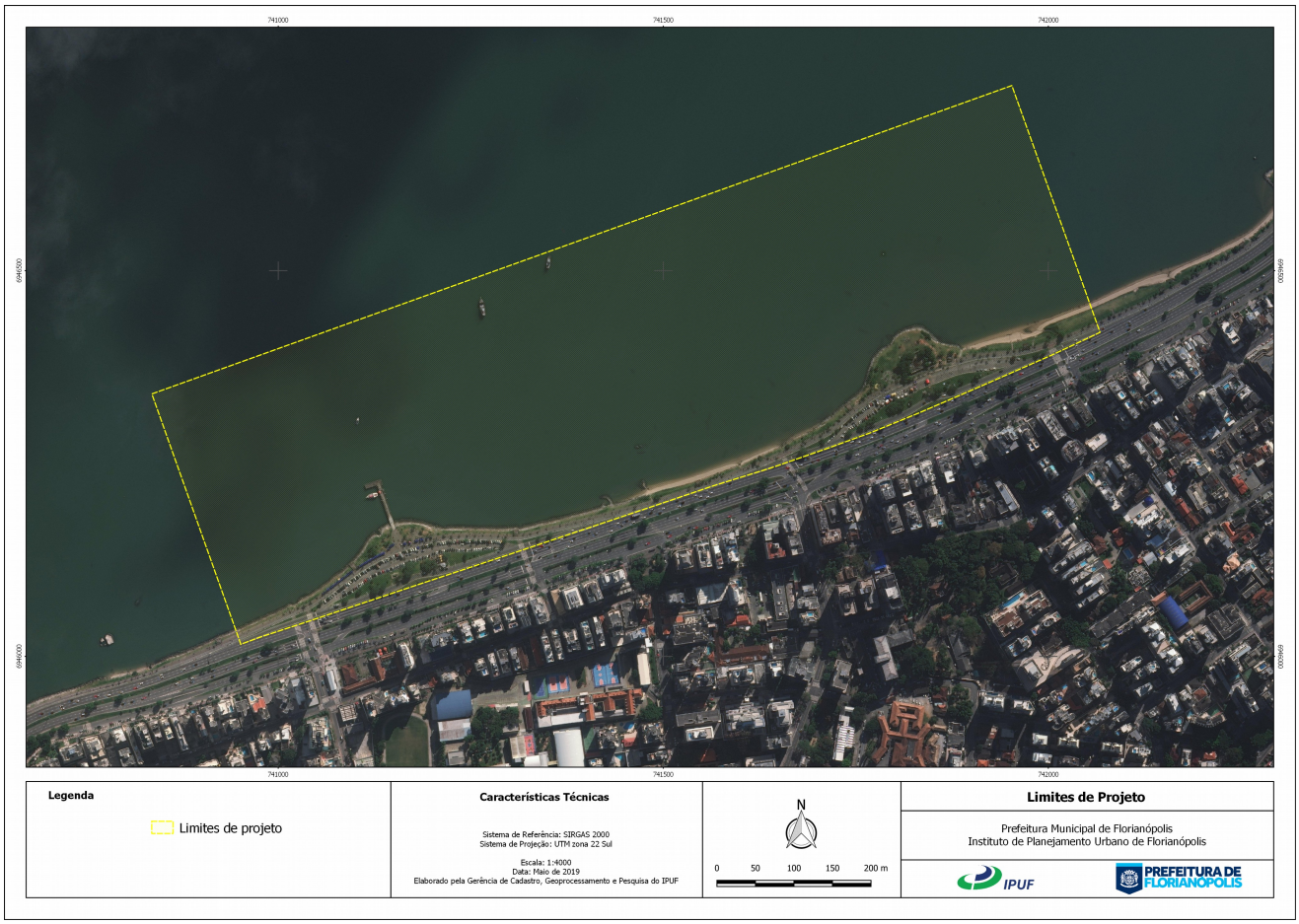

Figura 1 – Limites do Projeto

6.1.4.1. METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

As etapas subsequentes da fase de projeto deverão respeitar as premissas estabelecidas no Estudo Preliminar, bem como seu desenho conceitual. Estas deverão considerar também os estudos realizados relacionados à questão ambiental, urbana e territorial, avaliando seus resultados e incorporando as soluções e os custos necessários às medidas compensatórias e mitigadoras dos impactos da implantação do empreendimento previstos nestes, bem como outros avaliados pela Concessionária.

A elaboração do projeto arquitetônico e urbanístico deverá estar contemplada entre as primeiras ações previstas pelo Concessionário de modo a permitir, a partir da aprovação do Produto pelo Grupo Técnico - GT, a elaboração dos projetos complementares que deverão ser constituídos dos temas que se demonstrarem necessários a partir do desenvolvimento dos trabalhos.

Finalmente, a etapa do projeto executivo deverá abranger os mais variados temas de acordo com as necessidades do empreendimento a ser implantado e prever as alterações indicadas no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, bem como outros indicativos vinculativos advindos de estudos similares.
A Concessionária poderá propor à Concedente, modificações dos projetos ou das especificações para a execução das obras, visando melhorar a adequação técnica aos objetivos da concessão, respeitando, em todo o caso, os quesitos e diretrizes previstos nos estudos preliminares e estudos da PMI, e particularmente neste Termo de Referência.
O desenvolvimento dos projetos será acompanhado por Grupo Técnico formado por servidores do Poder Público Municipal designados, conforme previsto no item 10 deste TR.

6.1.4.2. DIRETRIZES PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

O detalhamento do Projeto do Parque Urbano e Marina Beira Mar deverá seguir como diretrizes geral e urbanísticas as citadas abaixo, que coadunam com os critérios adotados e resultados obtidos na PMI, sendo:

- Diretriz Geral: Almeja-se que o Parque Urbano com Marina, a ser implantado na Avenida Beira Mar Norte, venha a trazer a ampliação e qualificação dos espaços públicos ora instalados e que possibilitem a implantação de novos usos e atratividades para região principalmente no que tange a usos náuticos, buscando dar condições a apropriação destes espaços pela comunidade.

- Diretrizes para implantação do Parque Urbano e Marina:
  - Criar novas áreas de convívio, estar, lazer e contemplação que complementem os usos atuais existentes;
  - Prever as áreas públicas com equipamentos prioritariamente na área a ser acrescida junto à orla e na área criada adentrando ao mar;
  - Assegurar a efetiva integração do Parque com a cidade prevendo conexões suficientes para pedestre e ciclistas;
  - Garantir a manutenção da paisagem e valorizá-la, buscando a obstrução mínima dos visuais da terra para o mar e enaltecendo-a como protagonista do parque;
  - Prever a conexão do Parque com outros equipamentos urbanos do entorno como a Praça Esteves Júnior e a Praça dos Namorados, criando um sistema de espaços públicos na região;
  - Incentivar e apoiar a atividade dos Pescadores Tradicionais;
  - Prever a conexão com as praias do entorno, bem como sua qualificação;
  - Garantir a acessibilidade universal aos espaços criados, respeitando os aspectos de segurança, de operacionalidade e de restrição de risco;
  - Considerar a área do Parque adequada para a realização de eventos públicos;
  - Garantir a recuperação, equilíbrio e manutenção de qualidade ambiental;
  - Buscar soluções harmoniosas com os usos do próprio Parque para equipamentos existentes de permanência obrigatória como a estação elevatória de esgoto e a

Unidade Complementar de Recuperação Ambiental ou propor alternativas para sua relocação;

- Integrar o projeto ao calçadão e à ciclovia existente na avenida;
- Priorizar a utilização de espécies nativas no paisagismo;
- Compatibilizar o projeto com o do sistema de transporte público *Bus Rapid Transit* (BRT) que será implantado na Avenida Beira Mar Norte, bem como prever as conexões com as futuras estações do BRT;
- Considerar as atividades náuticas e esportivas usuais e ou tradicionais na área e prever espaços ou equipamentos de apoio caso couber;
- Buscar a integração clara do desenho urbano do Parque com a Marina;
- Inserir o projeto harmoniosamente na paisagem local, impactando positivamente em seu entorno;
- Adotar soluções sustentáveis seja nos aspectos construtivos, tipos de materiais empregados, soluções que reduzam o consumo e geração de energia, reaproveitamento de águas servidas e pluviais, e adoção de todas as tecnologias disponíveis e viáveis economicamente para tornar o empreendimento um modelo sob o ponto de vista preservação do meio ambiente.
- Considerar a criatividade estética como preceito de projeto;
- Buscar o desenvolvimento de soluções inovadoras na área de tecnologia, processos, modelos de negócio, bem como outras relacionadas ao Parque e Marina;
- Projetar estrutura de apoio náutico com objetivo de atracar, no mínimo, 300 embarcações, a motor ou não, de no máximo 120 pés, em vagas molhadas sendo a embarcação-tipo a prevista nos estudos do PMI;
- Manter ao máximo o caráter público dos espaços tornando privativos somente os locais que necessitem de acesso restrito;
- Propor, preferencialmente, estrutura em materiais recicláveis ou inertes e com técnicas construtivas que garantam sua qualidade final de forma a torná-la referência construtiva, urbanística e de sustentabilidade na área náutica, bem como na parte urbana;
- Utilizar como preceito do projeto a modularidade que permita a ampliação ou criação de espaços diferenciados dentro de uma mesma estrutura para barcos de diferentes tamanhos e calados;
- Prever estrutura flutuante de toda a parte de conexão com o espaço insular e para apoio às embarcações da marina;
- Garantir os critérios mínimos para obtenção de certificado ambiental com foco de estruturas náuticas emitida por órgão reconhecido internacionalmente, prevendo condições para que este certificado seja mantido durante a operação da Marina, tal como o certificado Bandeira Azul;
- Projetar de forma que os materiais, métodos e operação estejam atendendo as normas e recomendações adotadas internacionalmente;
- Considerar no projeto e em sua implantação a minimização dos impactos ambientais e socioeconômicos;

- Adotar premissas de uso eficiente de energia, uso eficiente de água, uso de materiais sustentáveis, tratamento adequado aos resíduos de construção, tratamento de esgoto, compostagem de resíduos orgânicos, coleta seletiva de lixo, manejo e transporte de exemplares arbóreos, dentre outras medidas e políticas que se fizerem necessárias e aconselháveis ao bom uso dos recursos naturais e à manutenção do equipamento;
- Prever um número mínimo de 30 (trinta) vagas molhadas para uso público e embarcações de pesca artesanal cadastrados junto a Marinha;
- Visar o ordenamento do tráfego aquaviário e a segurança da navegação tanto no traçado do canal de acesso quanto no entorno da marina.

A partir do desenho conceitual elaborado no estudo preliminar, deverão ser consideradas as seguintes premissas na elaboração das fases posteriores do projeto:

- Percentual de área de terreno (área existente mais aterros) da área da concessão de no máximo 40%.
- Taxa de ocupação de até 10% sobre a área de terreno;
- Coeficiente de aproveitamento máximo de 0,2; e
- Número máximo de pavimentos definido em 2 (dois), não contados os subsolos, podendo variar a altura de acordo com o programa do edifício proposto.

Qualquer alteração nos parâmetros definidos deverá ser justificada e aprovada pelo Grupo Técnico.

6.1.4.3. MEMORIAL DESCRITIVO DOS MATERIAIS

Os materiais e técnicas utilizados na construção do empreendimento deverão atender ao indicado no projeto de referência anexo ao edital. Quaisquer alterações ou novas inclusões por falta de previsão de detalhamento nos documentos citados deverão estar adequadas aos objetivos da concessão, respeitando os quesitos e diretrizes previstas bem como serem aprovados pelo GT.

6.1.4.4. ALTERNATIVAS AO PROJETO APRESENTADO

A partir da análise do estudo preliminar a Prefeitura de Florianópolis indica algumas alterações que deverão ser contempladas nas futuras etapas de desenvolvimento do projeto.

Portanto, no desenvolvimento de novas propostas deverão ser consideradas as alterações indicadas abaixo, sem prejuízo de outras ideias que poderão ser apresentadas no decorrer dos trabalhos futuros:

- Equipamentos

- Propor Área Bruta Locável (ABL) limitada ao atendimento dos parâmetros urbanísticos estabelecidos nas Diretrizes para o Desenvolvimento do Projeto, excetuando-se as áreas dos equipamentos:
- Estacionamento de veículos: para o mínimo de 350 (trezentas e cinquenta) vagas. As demais vagas podendo ser supridas por estacionamentos no entorno com serviço de *transfer* ou *valet*. O estacionamento obrigatoriamente deverá estar localizado no subsolo do empreendimento;
- Número de vagas para embarcações em área molhada: mínimo de 300 (trezentas) vagas, sendo no mínimo, 30 (trinta) vagas para embarcações públicas e barcos de pesca artesanal registrados na Marinha do Brasil; e
- Avaliar a implantação de equipamentos culturais tais como museu, aquário, teatro, cinema ou similares.

- Marina
  - Equacionar o atendimento de catamarãs e de veleiros transatlânticos;
  - Prever bomba de água potável;
  - Rever localização das vagas molhadas dentro da marina, prevendo o melhor aproveitamento do espelho d'água;
  - Prever pontos para aluguel de embarcações e outros equipamentos; e
  - Prever espaço para apoio náutico.

- Estruturas do Parque
  - Apresentar soluções efetivas para integração entre parque e cidade;
  - Prever o rebatimento dos pontos notáveis da malha urbana, principalmente a Praça Esteves Júnior, no desenho do Parque;
  - Detalhar o procedimento de uso da rampa de barcos e seu estacionamento, evitando conflitos com a ciclovia e passeio, sendo que este equipamento deve ser administrado pela Concessionária;
  - Rever distribuição das quadras: mínimo de quadra 1 poliesportiva e 1 de esportes de praia;
  - Reestudar o posicionamento da central de tratamento (rever necessidade segundo PGRS);
  - Prever baias de retorno ou paradouros na ciclovia;
  - Inserir no projeto espaço para guardaria pública de itens, podendo haver cobrança pelo uso;
  - Prever largura útil do molhe para uso público de mínimo 12 metros;
  - Prever espaço infra estruturado para pesca artesanal no molhe;
  - Propor o melhor desenho e modelo de quebra-mar buscando diminuir a reflexão e aumentar a absorção da onda para a raia de remo na área externa da Marina;
  - Incluir espaço da memória da praia de fora;
  - Prever mobiliários urbanos inclusivos;
  - Prever vestiários acessíveis ao usuário do parque; e

- Estudar o uso espaço aquático nas imediações do empreendimento para aulas de remo para iniciantes, bem como espaço(s) para a guarda de barcos da escola.

- Acessibilidade
  - Atentar para que a via de acesso ao estacionamento preveja espaço para vagas de acumulação;
  - Prever a via interna do parque com no mínimo 5m e bainhas para embarque/desembarque, taxis, ônibus, carga e descarga;
  - Prever travessias em pontos relevantes da via principal (Beiramar Norte);
  - Considerar as dimensões necessárias ao eixo de circulação onde futuramente será o trasbordo entre transporte marítimo e outros modais;
  - Implantar as travessias de pedestres pela ciclovia em nível, prevendo a segurança e o conforto dos transeuntes; e
  - Prever área de transição entre o passeio e a ciclovia existentes e o espaço criado do parque marina, induzindo a acessibilidade de pedestres e ciclistas ao interior do parque, assim como estimulando a caminhabilidade desportiva a beira mar.

Deverão ser analisadas também as propostas abaixo:

- Atrativos Turísticos tais como: *cable park*, roda gigante, parque aquático, entre outros equipamentos turísticos implantados em espaço aberto;
- Avaliar a execução de bar flutuante;
- Possibilidade de demarcar raia para remo, na área externa à concessão, junto ao quebra-mar (mínimo de 2.000 metros de comprimento por 120 metros de largura) e implantar delimitação com boias e lanternas e espaço para acesso dos remadores (flutuantes);
- Apoiar o processo junto a Marinha para oficialização da raia; e
- Avaliar a execução de abastecimento flutuante com magotes de proteção dupla, sendo 4 bombas: 1 (um) de gasolina e 3 (três) de diesel.

6.1.4.5. DEFINIÇÃO DO MIX DE ATIVIDADES

A Concessionária deverá providenciar estudo que aborde o planejamento prévio das atividades que comporão o mix comercial e de serviços dentro da área de concessão, baseado nas necessidades dos usuários do empreendimento e da região do entorno, ou seja, o Plano de Mix, ou *Tenant Mix.*

O Plano de Mix deverá buscar a melhor distribuição dos estabelecimentos através da diversidade, complexidade, atratividade e organização, indicando atividades coesas, complementares, distintas, harmônicas e balanceadas de modo a constituir um mix atraente, competitivo e rentável.

Recomenda-se as seguintes atividades para compor o Plano de Mix mínimo da área de concessão:

- Restaurante;
- Sorveteria;
- Lanchonete;
- Floricultura;
- Livraria;
- Cafeteria;
- Casa de sucos;
- Banca de revista;
- Atrativos turísticos;
- Atividades de entretenimento;
- Bilheteria para transporte marítimo;
- Informação turística (espaço PMF);
- Loja de venda e aluguel de Equipamentos Náuticos;
- Loja de conveniência;
- Caixas automáticos;
- Operador de turismo;
- Presentes, lembranças e *souvenirs;*
- Escola náutica e de vela;
- Lavanderia;
- Posto de gasolina para embarcações diversas;
- Guarderia pública de equipamentos esportivos náuticos;
- Atividades aquáticas; e
- Praça de alimentação.

6.1.4.6. RESÍDUOS SÓLIDOS

O empreendimento Parque e Marina da Beira Mar deverá gerar grande quantidade e diversidade de resíduos sólidos e seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos para as seguintes fases:

- Execução das obras (Plano de Gerenciamento dos resíduos de Construção Civil-PGRCC) e;
- Operação do empreendimento (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS).

A Concessionária será responsável pela elaboração dos referidos planos que deverão contemplar a legislação em vigor bem como as normas técnicas e para cada tipo de resíduo.

6.1.4.7. TRATAMENTO DE EFLUENTES

O empreendimento Parque e Marina da Beira Mar deverá providenciar o tratamento integral de efluentes que serão gerados pelo empreendimento, principalmente ao que concerne as embarcações.

6.1.4.8. LICENCIAMENTO

A Concessionária será responsável pela elaboração dos estudos, acompanhamento e prestação de informações para a etapa de licenciamento dos projetos junto aos órgãos competentes e, desta forma deverá realizar todos os estudos e procedimentos solicitados, arcando com todos os custos e taxas.

6.1.4.8.1. LICENCIAMENTO URBANÍSTICO E EDILÍCIO

Providenciar os documentos e plantas solicitadas pelos órgãos competentes tanto para os projetos de arquitetura e urbanismo (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU) quanto para seus complementares (CASAN, CELESC, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, entre outros).

Pela característica do empreendimento será necessária a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança cujo Termo de Referência Específico elaborado pelo Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), encontra ANEXO ao Edital. O procedimento de licenciamento poderá determinar medidas compensatórias e mitigadoras dos impactos do empreendimento sob responsabilidade da Concessionária, que se encontram sugeridas preliminarmente nos estudos do PMI: Produto 2 - Estudo de territorialidade e Produto 3 - Estudo de Impacto simplificado, partes deste Termo de Referência.

6.1.4.8.2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O empreendimento está enquadrado na atividade "**Complexos Turísticos e de Lazer**", prevista na Resolução 03/08 do CONSEMA.

O Termo de Referência do EIA/RIMA, em anexo, se encontra aprovado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA). Nele, estão previstos os estudos e levantamentos a serem realizados para o Estudo de Impacto Ambiental. O procedimento de licenciamento poderá determinar a análise dos órgãos responsáveis para Unidades de Conservação do entorno, bem como do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), assim como medidas compensatórias e mitigadoras dos impactos do empreendimento sob responsabilidade da Concessionária, que se encontram sugeridas preliminarmente nos estudos do PMI:

Produto 1 - Diagnostico Ambiental; e
Produto 2 - Estudo de territorialidade, partes deste Termo de Referência.

6.1.4.8.3. LICENCIAMENTO JUNTO À MARINHA DO BRASIL

Providenciar a documentação prevista Capítulo 1, item *0108 - Portos ou Instalações Portuárias, Cais, Píeres, Molhes, Trapiches, Marinas ou* Similares do NORMAN 11/ DPC da Marinha do Brasil, ou normatização que a tiver substituído.

6.1.4.8.4. LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

Preparar os documentos necessários à operação de todos os comércios e serviços constantes do empreendimento para fins de obtenção dos seguintes alvarás, bem como de outros que se fizerem necessários:

- Alvará do Corpo de Bombeiros;
- Alvará da Vigilância Sanitária;
- Licença de Tráfego e Selo de Vistoria; e
- Alvará de Funcionamento.

6.1.4.9. DA DESOBRIGAÇÃO

A concessionária ficará desobrigada da fase de execução, objeto dessa concessão, no caso de negativa dos licenciamentos citados no edital ou qualquer outro licenciamento que venha a ser imperativo à execução, sem ressarcimento das despesas oriundas do licenciamento ambiental, ou outras quaisquer dispendidas até esta etapa da concessão, excetuado os valores pagos à título de outorga onerosa.

6.1.5. CUSTOS

6.1.5.1. CUSTOS DA OBRA E DOS PROJETOS DO PMI

Os valores estimados para a execução da obra estão indicados no orçamento feito a partir do estudo preliminar, anexo a este TR. Este documento tem valor de referência a esta concorrência, sendo que a empresa Concessionária deverá avaliar todos os custos imaginados para a execução do projeto, estudos, planos, licenciamentos e compensações sendo de sua total responsabilidade a previsão correta dos recursos necessários à implantação e manutenção do empreendimento.
A empresa concessionária deverá ressarcir os estudos vencedores da PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2015 que deu base a este edital de concessão comum até 30 dias após a emissão do Termo de Autorização de Obras, estimados na tabela abaixo, devendo ser pago à vista.

Produto	Empresa	Valor (R$)
Produto 1: Diagnóstico Ambiental Simplificado;	AJX & KAROLYNE SOARES	**122.149,44**
Produto 2: Estudo de Territorialidade;	AJX & KAROLYNE SOARES	**134.149,44**
Produto 3: Estudo de Impacto Simplificado;	AJX & KAROLYNE SOARES	**134.149,44**
Produto 4: Aspectos Legais	AJX & KAROLYNE SOARES	**135.600,00**
Produto 5: Estudo Preliminar Arquitetônico e Urbanístico;	ARK7 ARQUITETURA	**855.892,03**
Produto 6: Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro	ARK7 ARQUITETURA	**32.244,00**
TOTAL		**1.414.184,35**

6.1.5.2. CUSTOS DA OUTORGA

O PODER PÚBLICO CONCEDENTE ficará responsável pelo pagamento da Outorga Onerosa da Cessão de Uso da área concedida, conforme valor estipulado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) na portaria 404/12, bem como cumprir os procedimentos posteriores à contratação previstos nesta normativa, ficando a CONCESSIONARIA obrigada ao ressarcimento parcial dos valores, até o limite máximo anual de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.1.6. OBRAS

As obras de implantação do Parque Urbano e Marina Beira Mar deverão ocorrer de forma que não prejudiquem os seguintes usos atuais da área, criando, caso necessário, alternativas locacionais aos equipamentos:

- Passeio;
- Ciclovia;
- Áreas de alongamento;
- Academias ao ar livre;
- Comércios;
- Serviços de passeio turísticos;
- Quadras de areia;
- Feira de artesanato.

Deverá também ser garantida a segurança de uso e acesso aos referidos equipamentos, bem como o mínimo prejuízo aos usuários dos espaços citados.
Todos os procedimentos deverão buscar a minimização das interferências no cotidiano das comunidades usuárias e moradores da área de influência direta do empreendimento. Dando especial atenção à sinalização das obras, o isolamento necessário, normas de conduta dos funcionários, deslocamento de máquinas e materiais e instalações de dispositivos de segurança.
A determinação de horários de funcionamento no canteiro de obras, com horários de início e término das atividades, deverá considerar os horários para a circulação dos veículos pesados e o planejamento dos horários para a execução dos serviços, visando reduzir o aporte de veículos em horários de pico e amenizar o incômodo ocasionado pela emissão de ruídos.

6.1.6.1. ETAPAS DA OBRA

A Concessionária iniciará as obras após a emissão Termo de Autorização de Obras pela PMF que será dado a partir da apresentação da obtenção de todos os licenciamentos necessários para o início da execução pela Concessionária. Iniciando-se pelas etapas de Serviços Preliminares, Enrocamento, Dragagem, Aterro, finalizando a primeira etapa com a construção das Estruturas de Concreto Armado do Estacionamento. Posteriormente sugere-se que seja construído o sistema viário interno e o acesso ao estacionamento e as novas ciclovia e passeio previstas no projeto do Parque Urbano. Já as áreas aterradas poderão receber plantio de vegetação rasteira pisoteável, depois de compactadas, possibilitando sua utilização.
Finalizadas as etapas supracitadas sugere-se que as obras do parque sigam de modo a concluir todas as estruturas, edificações, equipamentos, paisagismo e mobiliário urbano das praças propostas com a seguinte prioridade:

1. Áreas de parque relacionadas a orla;
2. Áreas de parque que adentram ao mar.

As áreas de lazer, serviços e entretenimento concluídas poderão ser entregues parcialmente desde que não atrapalhem o desenvolvimento dos trabalhos restantes, bem como coloquem em risco ou cause incômodo a seus usuários.

6.1.6.2. PRAZOS DA OBRA

As obras do Parque Urbano com todos os equipamentos e edificações previstos deverão estar concluídas em até 5 (cinco) anos, após a emissão do Termo de Autorização de Obras, podendo ser prorrogadas com a aprovação da concedente.
A implantação do Parque e Edificações – áreas de uso público, deverão acompanhar proporcionalmente a implantação das vagas molhadas da Marina e outros equipamentos que visem o retorno financeiro do empreendimento – áreas de uso privativo, ou seja, a proporção de vagas e equipamentos instalados em relação aos previstos no projeto deve

manter correspondência com o nível de implantação dos itens relacionados à urbanização, paisagismo e construções do complexo do Parque, bem como as vagas molhadas públicas.

6.1.6.3. CONCLUSÃO DA OBRA

A conclusão da obra se dará pela emissão do Termo Parcial de Aceitação de Obras (Provisório ou Definitivo), no caso da entrega por etapas do empreendimento, ou do Termo Final de Aceitação de Obras (Provisório ou Definitivo), no caso da entrega total do empreendimento (parque urbano, marina e áreas comerciais). Os termos de aceitação definitivos deverão ser emitidos em até 90 (noventa) dias.

6.1.7. DIRETRIZES DE OPERAÇÃO

Encerradas as obras de construção do Parque e Marina, de forma parcial ou total, e de posse de todas as licenças e alvarás necessários ao uso do equipamento, poderá ser iniciada a operação do Parque e Marina, nos termos do contrato.
A responsabilidade pela operação integral do Parque e Marina será da Concessionária, arcando com todos os custos e despesas necessárias para manter as suas atividades.
Será da Concessionária e seus eventuais subcontratados única e exclusivamente a responsabilidade pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.
Caberá à concessionária a gestão dos espaços públicos e privados da área de concessão de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o estabelecimento de outras normativas, podendo ser construídas pela Concessionária e devendo ser aprovadas pelo poder Concedente. As normativas aprovadas deverão ter publicidade tanto no espaço do parque como em outros meios de comunicação.
Durante o período de operação havendo a demanda por ampliação dos serviços a Concessionária poderá propor ampliação das operações e equipamentos inicialmente implantados no projeto obedecendo sempre as diretrizes de implantação e com a concordância da Concedente.

6.1.7.1. GESTÃO DOS ESPAÇOS PRIVADOS

Compreende-se por espaços privados as áreas de concessão cujo acesso não é aberto ao público em geral, podendo esses serem de uso coletivo ou privativo, dependendo de seu carácter, uso e administração. Estes espaços restringem-se basicamente aos espaços comerciáveis dentro da área de concessão, mas também incluem áreas administrativas e operacionais. Usando como exemplo o Estudo Preliminar referência deste Edital são considerados espaços privados: todas as lojas e serviços previstos no projeto, o Posto de Gasolina, o estacionamento e a dárcena privada da Marina.

Competirá à concessionária a gestão destas áreas ficando exclusivamente responsável pelo pleno uso dos espaços, sua melhor operação financeira, além da definição dos tipos de atividades, horários de funcionamento, normas de operação, bem como a cessão de uso das áreas à terceiros, dentro dos limites dos atos de licenciamento. Como preceito deve-se considerar os serviços oferecidos como serviços de interesse público.

Baseando-se no Projeto de Referência, também são consideradas áreas de uso privativo de cunho operacional os seguintes espaços: Central de Resíduos Sólidos; Administração e áreas operacionais da Marina como vestiários, sala de marinheiros e boxes, entre outros.

6.1.7.1.1. ÁREA NÁUTICA

A área Náutica da Marina é constituída tanto do espelho d'água da Marina Privada como também do canal de acesso e das áreas administrativas e operacionais necessárias a seu funcionamento. Além da guarda de embarcações, a concessionária definirá e se responsabilizará pelos serviços náuticos oferecidos na Marina Privada, bem como a disposição das vagas molhadas a serem oferecidas. Serão permitidas áreas de apoio náutico às embarcações e os serviços de limpeza deverão presar por soluções que busquem a sustentabilidade ambiental.

A concessionária será responsável pela vigilância e guarda das embarcações e pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para o bom funcionamento das embarcações, devendo sempre exigir dos seus usuários o atendimento as normas e documentações náuticas e sanitárias, entre outras.

6.1.7.2. GESTÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

O estudo preliminar, tido como referência para a concessão da área, previu a implantação de ampla área de uso público contemplando espaços para recreação, prática de esportes e contemplação. Além destes destinos, há a previsão da destinação de áreas para usos específicos e restritos como a área destinada a eventos, a Marina Pública, a rampa pública para embarcações, entre outros.

6.1.7.2.1. ÁREA DESTINADA A EVENTOS

O projeto do Parque Marina prevê áreas destinadas à realização de eventos públicos e privados.

O município terá a preferência de uso dos espaços públicos em datas comemorativas como Reveillón, Natal, Aniversário da Cidade e Dia da Independência, totalizando até 45 (quarenta e cinco) dias por ano de uso sem cobrança de locação. Estes agendamentos serão feitos sempre no início de cada ano com a participação da Concessionária.

Os custos operacionais advindos de eventos realizados nos espaços destinados a eventos como água, luz, limpeza e manutenção, deverão ser dimensionados pela concessionária e requeridos dos solicitantes dos espaços.

6.1.7.2.2. MARINA PÚBLICA

As vagas previstas para a Marina Pública do Parque Marina Beira Mar serão destinadas exclusivamente para instituições públicas, pescadores artesanais devidamente credenciados e para embarques e desembarques, além de atendimento emergencial de nautistas em trânsito.

A disposição de vagas deverá atender as seguintes proporções:

- Instituições públicas: 30%
- Pescadores artesanais: 55%
- Nautistas em trânsito e embarque e desembarque: 15%

Caso o percentual das vagas gere um número fracionado, deverá ser utilizado o sistema de arredondamento (caso o primeiro número após a vírgula > 5 arredonda para cima; caso <= 5 arredonda para baixo).

A gestão da área da Marina Pública será feita pela concessionária de acordo com regras pré-estabelecidas juntamente com o Concedente.

6.1.7.2.3. ATRACADOURO PÚBLICO

O Atracadouro Público destina-se prioritariamente ao embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte náutico e no momento de futura concessão deste serviço Municipal deverá haver um acordo entre o concessionário do Parque Marina, responsável pela gestão do espaço e do futuro concessionário para definição de critérios de uso do atracadouro.

O estudo preliminar de referência do Parque Marina prevê nesse espaço a implantação de Posto de Gasolina para embarcações em geral e poderão ser definidos outros usos em comum acordo entre Concessionária e Concedente.

6.1.7.2.4. RAMPA PÚBLICA

A rampa pública será destinada a entrada e saída de embarcações no mar e será de livre acesso público, sendo vedado o estacionamento de veículos, reboques ou embarcações em suas áreas adjacentes, sendo restrita ao embarque e desembarque dos equipamentos.

6.1.7.3. ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

A Concessionária será responsável pela limpeza, manutenção e conservação de toda a área da concessão.

6.1.7.3.1. LIMPEZA

Previamente ao início da operação a Concessionária deverá preparar e submeter à Concedente um Plano de Limpeza que contemple cada uma das áreas do Parque e Marina, podendo a Concedente propor ajustes e recomendações à Concessionária.

Nos eventos em áreas públicas agendados pela PMF ou sob sua autorização, a limpeza dos espaços será de responsabilidade da Concessionária, sendo essa ressarcida pelos custos, com exceção da PMF que realizará a limpeza através da COMCAP ou preposto indicado pelo Governo Municipal.

6.1.7.3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Concessionária deverá elaborar Plano de Manutenção Preventiva, a ser atualizado e reportado à Concedente anualmente, abrangente de todos os equipamentos e instalações do Parque e Marina, que conste a forma de realização periódica de manutenção, com o objetivo de preservação do patrimônio e para evitar falhas de funcionamento.

A Concessionária deverá manter a infraestrutura do Parque e Marina em plenas condições de funcionamento durante toda a vigência do contrato. Todos os equipamentos, estruturas e edificações deverão ter planos de manutenção conforme as recomendações dos fabricantes, todos contidos no Plano de Manutenção Preventiva.

É dever da Concessionária obter e preservar atualizados os laudos técnicos de empresas especializadas que atestem as boas condições de uso e conservação dos equipamentos, estruturas e edificações, devendo disponibilizá-los ao Concedente sempre que solicitado, e especialmente por ocasião da reversão dos bens nas hipóteses de extinção da Concessão.

Os serviços de manutenção deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados.

6.1.7.3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Deverá ser elaborado e atualizado anualmente um Plano de Ação para a Correção de Falhas que impeçam o funcionamento normal das instalações ou dos equipamentos e causem interrupções imprevistas ou o funcionamento em níveis abaixo da qualidade esperada, o qual deverá ser submetido à ciência da Concedente.

A Concessionária deverá manter um sistema de controle de chamadas de manutenção e conservação, que permita minimamente o registro das falhas, localização e situação, com: data de abertura, data de conclusão, descrição da chamada, solução provida e custo atrelado (se houver).

A Concessionária deverá efetuar o monitoramento operacional e ambiental das instalações, mantendo o histórico de todas as alterações e intervenções emergenciais ou

de rotina de manutenção realizadas, relatando toda e qualquer alteração dos sistemas originais à Concedente.

A Concessionária deverá manter o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão permanentemente atualizados, zelando pela sua integridade.

A Concessionária deverá manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, um estoque adequado de peças de reposição básicas, estimando previsões anuais para a sua utilização.

O Plano de Operação do Parque e Marina, encaminhado à Concedente previamente ao início da operação, deverá conter plano emergencial que descreva minimamente os procedimentos:

a) a serem seguidos em caso de emergências ou condições anormais que comprometam a saúde ou a segurança de pessoas ou possam causar sérios danos ambientais ou a violação grave da legislação;

b) a serem seguidos para assegurar a restauração da operação após tais potenciais incidentes. O Plano de Operação deverá ser atualizado anualmente.

Nos eventos em áreas públicas agendados pela PMF ou sob sua autorização a manutenção dos espaços será de responsabilidade da Concessionária, sendo essa ressarcida pelos custos.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. FASE DE PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO

Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos projetos e estudos, trabalhos e obras especificados neste Termo de Referência será constituído o Grupo Técnico de Acompanhamento da Implantação do Parque Urbano e Marina Beira Mar através de decreto do Prefeito Municipal, composto por órgãos técnicos da PMF, ligados ao planejamento urbano da cidade, a infraestrutura, ao meio ambiente, a administração, a mobilidade urbana, a cultura, ao esporte, ao turismo e ao desenvolvimento econômico.

Serão realizados contatos formais previamente marcados pelo Grupo Técnico, por meio de reuniões, entre os membros da equipe para avaliação dos projetos e estudos, e entre eles

e a contratada para verificação do desenvolvimento dos trabalhos, ajustes necessários e aceite dos produtos.

Os Produtos objeto deste Termo de Referência terão o recebimento do Grupo Técnico, mediante o aceite, depois de atingidos os objetivos desejados, sendo esses avaliados buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, os produtos também serão avaliados quanto ao conteúdo, atendimento satisfatório para o alcance dos objetivos previstos.

Após a finalização da etapa de licenciamento da obra caberá ao grupo técnico a emissão do Termo de Autorização de Obra que será o documento que oficializará o início da etapa de obras do empreendimento. Quando da finalização da obra, sendo uma etapa, ou de todo o projeto será emitido o Termo de Aceitação de Obras – Parcial ou Final (Provisório ou Definitivo).

A Concedente, por meio do Grupo Técnico, acompanhará a execução dos marcos previstos no Cronograma Geral, resguardando-se o direito de fiscalizar e solicitar esclarecimentos à Concessionária sempre que entender que os prazos previstos no Cronograma possam ser descumpridos ou, ainda, sempre que entender que a qualidade da construção não estiver dentro dos padrões necessários, especialmente em relação à sua adequação com o TR e ao projeto referência, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas no Contrato.

Adicionalmente poderá ser constituído um Comitê de Gestão de Riscos, formado por atores da comunidade, que dará apoio ao Grupo Técnico sob a perspectiva dos riscos estratégicos mapeados neste compêndio.

7.2. FASE DE OPERAÇÃO

Para a fase de Operação será criado Grupo Técnico (GT) Gestor do Contrato composto por servidores da PMF através de decreto do Prefeito Municipal, para acompanhamento e fiscalização do contrato de concessão do Parque Urbano e Marina Beira Mar. Este grupo será composto por órgãos técnicos da PMF, ligados ao planejamento urbano da cidade, a infraestrutura, ao meio ambiente, a administração, a mobilidade urbana, a cultura, ao esporte, ao turismo e ao desenvolvimento econômico.

Este grupo, se entender necessário, poderá convocar outros órgãos da PMF ou outras instituições para participações pontuais.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 891/SMA/DSLC/2019

O Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico com sede na Rua _____, __, _____, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ n° _____, representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, residente em _____, neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente em _____, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE",

RESOLVEM celebrar o presente contrato de CONCESSÃO, compreendendo a implantação, operação, gestão e manutenção do parque urbano e marina no município de Florianópolis, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência Internacional nº 891/SMA/DSLC/2019, Lei Municipal nº 10.437/2018, na Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.074/1995, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

a) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

b) ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO à qual foi adjudicado o OBJETO;

c) ANEXOS: documentos que acompanham o presente CONTRATO;

d) ÁREA DA CONCESSÃO: área a ser concedida para execução do OBJETO da CONCESSÃO, conforme o ANEXO do EDITAL;

e) ATRATIVOS: as áreas livres, instalações não permanentes e edificações do PARQUE URBANO E MARINA, sendo aquelas existentes antes da CONCESSÃO ou as novas, destinadas a recreação, lazer, cultura, educação, esporte e entretenimento de seus usuários, termos do anexo do edital;

f) BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término deste CONTRATO;

g) BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO;

h) CAMINHOS: as pistas de caminhada, ruas, pistas de cooper, ciclovias, calçadas, trapiche e outros percursos destinados à movimentação de USUÁRIOS pelo PARQUE URBANO E MARINA;

i) CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES, ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

j) CONCESSÃO: concessão para a realização do OBJETO, outorgada à

CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;

k) CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo com o disposto neste CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO;

l) CONTRATO: este instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

m) CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

n) CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

o) CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

p) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Florianópolis;

q) DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Município de Florianópolis;

r) EDIFÍCIOS DE APOIO OPERACIONAL: são os edifícios da Administração Pública;

s) EDITAL: o Edital nº 891/SMA/DSLC/2019 e seus anexos;

t) EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS: os equipamentos da área da Marina que não integram a CONCESSÃO, quais sejam, equipamentos da empresa CASAN;

u) FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

v) FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;

w) FINANCIAMENTO: todo e qualquer empréstimo, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito deste CONTRATO;

x) FONTES DE RECEITAS: fontes de receitas, inclusive as alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração do OBJETO;

aa) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;

bb) INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

cc) INSS: Instituto Nacional do Seguro Social;

dd) INSTRUMENTO DE REGULAÇÃO: Instrumento celebrado entre as PARTES, com o objetivo de estabelecer e detalhar as questões de regulação contratual;

ee) INPC: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

ff) LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste

EDITAL;

gg) LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

hh) MOBILIÁRIO URBANO: são elementos como móveis, objetos e equipamentos que podem ocupar o espaço público da área com propósitos diversos;

ii) OBJETO: Concessão comum de espaço público para a concessão para implantação, operação, gestão e manutenção do parque urbano e marina no município de Florianópolis;

jj) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO, que fixa a data para o início do OBJETO;

kk) PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL: conforme **ANEXO XII - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL**;

ll) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

mm) PODER CONCEDENTE: o Município de Florianópolis;

nn) PLANO DE IMPLANTAÇÃO: Plano detalhado contendo o conjunto de todas as ações necessárias (obrigatórias e opcionais) à implantação do empreendimento, composto também por um Cronograma Geral das Atividades do Parque Urbano e Marina Beira Mar.

oo) PROPOSTA COMERCIAL: conjunto comprobatório apresentado pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém a proposta exigida pela Administração Pública;

pp) SERVIÇOS AO USUÁRIO: os serviços prestados aos USUÁRIOS no empreendimento;

qq) SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS: atividades obrigatórias a serem desenvolvidas pela

CONCESSIONÁRIA, de acordo com o CONTRATO e seus ANEXOS;

rr) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Sociedade de Propósito Específico que será constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a execução exclusiva do OBJETO da CONCESSÃO;

ss) USUÁRIOS: os frequentadores do PARQUE URBANO E MARINA.

CLÁUSULA 2ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

a) EDITAL E SEUS ANEXOS;

b) PROPOSTA COMERCIAL;

c) DEMAIS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM TODA A CONCESSÃO.

CLÁUSULA 3ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida:

a) pela Constituição Federal de 1988;

b) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações;

c) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e suas alterações;

d) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

e) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e suas alterações;

f) pela Lei Municipal nº 10.437/2018;

g) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, as referências às normas

aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições do EDITAL e seus ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições do EDITAL e seus ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES na forma da lei.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, DO VALOR, DA ÁREA DA CONCESSÃO E DO PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª DO OBJETO

5.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a concessão comum de espaço público para a concessão para implantação, operação, gestão e manutenção do parque urbano e marina no município de Florianópolis.

5.2. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração de FONTES DE RECEITAS na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.3. Os EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS não integram o OBJETO da

CONCESSÃO.

5.4. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO estão indicadas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

5.5. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁSULA 6ª DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de R$ 1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

6.2. O valor disposto no item anterior é resultado da soma nominal das receitas meramente referenciais projetadas para a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 7ª DA ASSUNÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO

7.1. A ÁREA DA CONCESSÃO será assumida pela CONCESSIONÁRIA após a emissão ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.

7.2. A assunção da ÁREA DA CONCESSÃO será executada nos termos do Cronograma Geral de Atividades.

7.3. A execução do OBJETO deste CONTRATO deverá observar os limites da ÁREA DA CONCESSÃO.

7.4. Em até 30 (trinta) dias após a data da ORDEM DE INÍCIO emitida pelo PODER CONCEDENTE, as PARTES celebrarão o Termo Provisório de Aceitação dos Bens, contendo o estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens concedidos, devendo o Termo Definitivo de Aceitação dos Bens a ser firmado em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

CLÁUSULA 8ª DO PRAZO DA CONCESSÃO

8.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados a partir

do início da exploração da prestação de serviço na área concedida.

8.2. O marco inicial da exploração da prestação de serviço dar-se-á na data da emissão do Termo Parcial de Aceitação de Obras, no caso da entrega por etapas, ou do Termo Final de Aceitação de Obras pelo PODER CONCEDENTE.

8.3. Será admitida, justificadamente, o início antecipado das vendas de espaços, exclusivamente da marina, mediante expressa autorização do PODER CONCEDENTE. O início antecipado não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA 9ª DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

9.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

9.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após emissão do Termo Final de Aceitação de Obras, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

9.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;

b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

9.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

9.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s)

FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

9.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 10ª DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

10.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na licitação e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

10.2. O capital social mínimo subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado da contratação, previsto no item 6 do edital da licitação.

10.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas subcláusulas anteriores, devendo o PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

10.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo de execução da atividade de concessão, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 10.2 deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

10.5. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas neste contrato.

10.6. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO.

10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Florianópolis.

CLÁUSULA 11ª DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Nenhuma alteração da composição acionária será admitida no âmbito da SPE até a emissão do Termo Final de Aceitação de Obras, nos termos deste contrato, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

11.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 11.1, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA se compromete a não alterar, por qualquer ato, contrato ou outro tipo de transação, o CONTROLE societário direto da SPE, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

11.4. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da SPE, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

a) a celebração de acordo de acionistas;
b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

11.5. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b” da subcláusula anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

11.6. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

11.7. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

11.8. O pedido para a autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), no caso disposto na subcláusula 29.5, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a sua análise.

11.9. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da SPE, o ingressante deverá:

a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO; e

b) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

11.10. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 30.5, estes deverão:

a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO;
b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e
c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

11.11. A autorização para a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando

as condições e requisitos para sua realização.

11.12. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

b) a redução de capital da SPE; e

c) a emissão de ações de classes de ações diferentes do capital social da SPE.

11.13. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

11.14. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o pedido submetido pela CONCESSIONÁRIA será considerado aceito.

11.15. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 12ª DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, após a conclusão de quaisquer obras ou serviços de engenharia.

12.2. A vistoria será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

12.3. A conclusão da obra se dará pela emissão do Termo Parcial de Aceitação de Obras (Provisório ou Definitivo), no caso da entrega do Parque Urbano, ou do Termo Final de Aceitação de Obras, no caso da entrega total do empreendimento (parque urbano + áreas comerciais), em até 90 (noventa) dias para ambos os casos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

12.4. Ao final de cada etapa da obra, a Concessionária deverá remover todas as instalações do canteiro de obra, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas.

12.5. Uma vez realizada cada vistoria, será formalizada, pelo PODER CONCEDENTE, a aceitação provisória das obras e instalações relacionadas à obra em questão, dentro de até 15 (quinze) dias, mediante Termo Provisório de Aceitação de Obras, podendo este documento especificar correções ou complementações que se fizerem necessárias.

12.6. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas no Termo Provisório de Aceitação de Obras, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

12.7. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula anterior, deverá o PODER CONCEDENTE realizar nova vistoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo exarado, conforme o caso, o Termo Definitivo de Aceitação de Obras.

12.8. O início da operação, pela CONCESSIONÁRIA, de cada um dos ATRATIVOS, FONTES DE RECEITAS, ou outras instalações ou equipamentos dependerá da obtenção das autorizações, licenças e alvarás cabíveis, não estando ele vinculado ao procedimento de vistoria indicado nesta cláusula, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades correspondentes no caso de descumprimento deste CONTRATO.

12.9. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de intervenção.

12.10. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

12.11. A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula 12.6 não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO.

13.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais estabelecidas neste CONTRATO, e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos a ela relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO;

b) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;

c) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstos no EDITAL;

d) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas, para a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos USUÁRIOS;

e) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;

f) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, incluindo a elaboração de código de ética e conduta e mecanismos internos de auditoria e canal de denúncia que assegurem sua observância, de modo a prevenir a ocorrência de violações à Lei nº 12.846/2013 ;

g) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Marinha, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, órgãos e companhias de controle de tráfego etc.), concessionárias de serviços públicos, responsáveis pelos EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS (CASAN), Conselhos Gestores e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO deste CONTRATO;

h) cumprir o plano de implantação do Parque Urbana e Marina Beira Mar e o Cronograma Geral das Atividades que deverão ser apresentados no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente contrato;

i) garantir a manutenção dos serviços ambientais do empreendimento, suas funções ecológicas, estéticas e de equilíbrio ambiental;

j) fiscalizar os eventos que forem realizados no espaço concedido, garantindo para que zelem pela total integridade do patrimônio ambiental;

k) pagar anualmente ao PODER CONCEDENTE as PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL, conforme especificado no **ANEXO XII - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL**;

l) concluir o objeto da presente concessão conforme as regras e prazos previstos no edital, seus anexos e proposta comercial apresentada;

m) manter o PODER CONCEDENTE trimestralmente informado do cumprimento das etapas de execução das obras;

n) apresentar o Documento de Responsabilidade Técnica, conforme as normas dos Conselhos Federais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura;

o) apresentar o registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços de engenharia;

p) adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação vigente;

q) responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras;

r) apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;

s) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;

t) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais, ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual utilizados indevidamente;

u) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

aa) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO e os seguros previstos neste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

bb) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;

cc) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando- lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais nesse âmbito correspondentes;

dd) pagar todos os tributos relacionadas à execução do OBJETO;

ee) atentar-se às disposições das normas do Município de Florianópolis;

ff) manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, assim como cumprir as demais observações previstas no Termo de Referência anexo ao Edital de Concorrência Internacional que deu origem ao presente contrato;

gg) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais;

hh) obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, inclusive para a exploração de FONTES DE RECEITA, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

ii) informar o PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena

execução do OBJETO;

jj) informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;

kk) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

ll) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;

mm) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

nn) cooperar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

oo) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

pp) manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;

qq) apresentar, trimestralmente ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, bem como o comprovante do devido cumprimento de todas as obrigações trabalhistas;

rr) informar o seu calendário de eventos e de obras ao PODER CONCEDENTE;

ss) apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, que trabalhem nos serviços e obras na ÁREA DA CONCESSÃO, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

tt) apresentar as suas demonstrações financeiras exigidas na forma e no prazo estabelecidos neste CONTRATO;

uu) receber as queixas, as reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS;

vv) garantir o livre acesso dos USUÁRIOS à área livre do PARQUE URBANO E MARINA, respeitado o horário de funcionamento e as regras dos PARQUE URBANO E MARINA e o uso oneroso dos seus equipamentos que se caracterizem como FONTES DE RECEITA;

ww) manter de forma permanente o diálogo com os USUÁRIOS, moradores do entorno e população;

xx) informar previamente os USUÁRIOS sobre os preços praticados no PARQUE URBANO E MARINA pela exploração de FONTES DE RECEITAS;

yy) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;

zz) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

aaa) conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou as modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

13.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros; e

c) cobrar ingresso para acesso às áreas abertas do PARQUE URBANO E MARINA.

d) realizar a subconcessão total do OBJETO do CONTRATO.

13.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO, serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, nos anexos do Edital de Concorrência Internacional e na legislação

aplicável:

a) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO durante a vigência deste CONTRATO;

b) emitir os Termos de Aceitação dos Bens, nos termos e condições deste CONTRATO;

c) emitir a ORDEM DE INÍCIO;

d) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, nos termos do cronograma, a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO;

e) rescindir até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO os contratos referentes a ÁREA DA CONCESSÃO;

f) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza trabalhista ou ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

g) fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;

h) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

i) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO;

j) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;

k) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

l) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, responsabilizando-se pela obtenção de licenças;

m) disponibilizar servidor ou grupo de servidores que auxiliem e fiscalizem a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das licenças e liberações necessárias para implantar e operar o PARQUE URBANO E MARINA.

CLÁUSULA 15ª DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

a) explorar o OBJETO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável, e, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer parte relacionada, a conformidade com as condições de mercado;

b) explorar FONTES DE RECEITA por sua conta e risco, observada todos os termos deste contrato;

c) executar, por sua conta e risco, encargos opcionais no PARQUE URBANO E MARINA, incluída a instalação de atrativos e mobiliário não obrigatórios;

d) Utilizar e comercializar direitos de nome "*naming rights*";

e) manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

f) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução

do OBJETO;

g) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de lucro aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

h) realizar a subconcessão de parte do OBJETO, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

15.2. Para fins do disposto na letra ‘f” da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO.

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE para a celebração de contrato ou qualquer tipo de acordo ou ajuste com partes relacionadas, cuja aprovação será condicionada à demonstração da conformidade com as condições de mercado, inclusive a partir dos contratos análogos firmados com terceiros nos últimos 12 (doze) meses, caso haja.

CLÁUSULA 16ª DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

16.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, e, por consequência, na gestão das FONTES DE RECEITA, podendo retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª GESTÃO DO PARQUE E MARINA

17.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA a gestão dos espaços públicos e privados da área de concessão de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao Edital, bem como o estabelecimento de outras normativas, podendo ser elaboradas pela CONCESSIONÁRIA e devendo ser aprovadas pelo PODER CONCEDENTE. As normativas aprovadas deverão ter publicidade tanto no espaço do empreendimento como em outros meios de comunicação.

17.2. Durante o período de operação havendo a demanda por ampliação dos serviços a CONCESSIONÁRIA poderá propor ampliação das operações e equipamentos inicialmente implantados no projeto obedecendo sempre as diretrizes de implantação e com a concordância do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 18ª DOS FINANCIAMENTOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

18.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

18.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

CLÁUSULA 19ª DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

19.1. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração de FONTES DE RECEITAS na ÁREA DA CONCESSÃO.

19.2. Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da execução do OBJETO.

19.3. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar quaisquer atividades lícitas compatíveis com o presente CONTRATO e ser remunerada pelas receitas auferidas com o desenvolvimento de tais atividades, nos termos deste CONTRATO.

19.4. As FONTES DE RECEITA deverão assegurar à CONCESSIONÁRIA condições de fazer frente, dentre outros:

a) aos custos de amortização e eventuais juros de FINANCIAMENTO(s) relativos à instalação do empreendimento;

b) aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA;

c) ao cumprimento das obrigações do presente CONTRATO e seus ANEXOS; e

d) à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

19.5. As FONTES DE RECEITA poderão ser exploradas diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros, com sua anuência.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente e por escrito ao PODER CONCEDENTE relatório que contenha a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) e/ou empreendimento(s) desenvolvido(s) na ÁREA DA CONCESSÃO, demonstrando, dentre outros elementos que julgar relevante, que a(s) atividade(s) ou empreendimento(s) se adéqua(m) ao OBJETO da CONCESSÃO, que não comprometem a qualidade da exploração do OBJETO, e que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

19.7. Além das informações previstas na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, requerer outras informações pertinentes, de acordo com a(s) atividade(s) objeto da solicitação.

CLÁUSULA 20ª DAS OUTORGAS

20.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a PARCELA DE OUTORGA FIXA e a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL.

20.2. A PARCELA DE OUTORGA FIXA deverá ser paga conforme especificado no Edital, seus anexos, bem como na PROPOSTA COMERCIAL.

20.3. O pagamento da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL se dará anualmente conforme **ANEXO XII - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL**.

CLÁUSULA 21ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA deve ser feito pela CONCESSIONÁRIA em conta corrente e instituição financeira a ser indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

21.1.1. O valor da OUTORGA FIXA será dividido em 8 (oito) parcelas iguais e anuais, iniciando seu pagamento 12 (doze) meses após o início da CONCESSÃO DE USO.

21.2. O cálculo do valor da OUTORGA VARIÁVEL deve ser feito pela CONCESSIONÁRIA e o pagamento deve ser realizado em conta corrente de instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 22ª DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, nos termos da legislação.

22.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

22.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

22.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

22.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
b) proceder as vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
c) intervir, quando necessário, na execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
e) aplicar as sanções previstas neste CONTRATO.

22.6. O PODER CONCEDENTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Contrato, indicando o seu gestor, que terá entre suas atribuições as atividades indicadas nos itens (a) a (e) da subcláusula acima, bem como formalizar os termos de entrega de intervenções e investimentos previstos neste CONTRATO; e receber quaisquer pedidos de reequilíbrio-econômico financeiro, bem

como de instauração de qualquer procedimento de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO, sem prejuízo do disposto em outras cláusulas de penalidades.

22.7. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

22.8. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO IX – DOS RISCOS

CLÁUSULA 23ª ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

23.2. Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

a) obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;

b) variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação nas tarifas de água e de energia elétrica;

c) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive em decorrência da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões

d) riscos decorrentes da operação e manutenção do PARQUE URBANO E MARINA;

e) mudanças nos planos, projetos ou obras, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;

f) erros em seus projetos e obras, erros nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, falhas na prestação dos serviços e atividades e/ou erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por seus subcontratados;

g) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO e/ou seus subcontratados;

h) o aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços do OBJETO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;

i) a qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços;

j) a obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO;

k) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

l) a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos

equipamentos e bens;

m) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inércia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE;

n) o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

o) os riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;

p) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

q) as greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;

r) a interface com entidades e órgãos públicos, das subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os USUÁRIOS;

s) a não efetivação da demanda projetada no PARQUE URBANO E MARINA, nos ATRATIVOS, nas FONTES DE RECEITA ou em qualquer outro equipamento ou instalação do PARQUE URBANO E MARINA, ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;

t) a construção, demanda e viabilidade de FONTES DE RECEITAS;

u) a realização e o pagamento de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

v) o inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;

w) os custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

x) os custos incorridos e as perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança;

y) os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso da ÁREA DA CONCESSÃO e suas adjacências em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis;

z) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água, ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO;

aa) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.

23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

23.4. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbências e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em razão das hipóteses

previstas na subcláusula anterior.

23.5. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

a) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a incidência superveniente de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre a ÁREA DA CONCESSÃO;

b) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços do OBJETO, exclusivamente nos casos em que a CONCEDENTE houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

c) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Florianópolis, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;

d) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

e) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;

f) imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;

g) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, ocorridos antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direto ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;

h) custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

i) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;

j) ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

k) a não aprovação de projetos e intervenções;

l) greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO.

23.6. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO.

23.7. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na subcláusula anterior, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos

relacionados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

23.8. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

23.9. A CONCESSIONÁRIA declara:

a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e

b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 24ª DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

24.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO nos termos da subcláusula 23.5, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, sendo o caso:

a) rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade;

b) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSIONÁRIA, em função de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente, tendo como foco o aprimoramento dos serviços e as atividades do

OBJETO; e

c) rever o conteúdo dos planos previstos como de apresentação obrigatória pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSIONÁRIA, em função de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente, tendo como foco o aprimoramento dos serviços e as atividades do OBJETO.

d) O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

e) Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa subcláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

24.2. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

24.3. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

24.4. Admite-se a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

24.5. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da

CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 25ª DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

25.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, nos termos da subcláusula 23.5, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

25.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

25.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

25.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

25.5. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XIV deste CONTRATO.

25.6. O resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá resultar na revisão do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos das cláusula 26ª e cláusula 27ª deste CONTRATO.

25.7. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

CLÁUSULA 26ª DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.1.1. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE a redução dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 23.5 e 23.6, e nas cláusula 24ª e CLÁUSULA 25ª.

26.1.2. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA o aumento de custos e despesas incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 23.5 e 23.6, e nas cláusula 24ª e cláusula 25ª.

26.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas 23.5 e 23.6, e nas cláusula 24ª e cláusula 25ª, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

26.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

26.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivado de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
b) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA, em função de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade

dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente, tendo como foco o aprimoramento dos serviços e as atividades do OBJETO;

c) combinação das modalidades anteriores.

26.5. A solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

26.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, a escolha, dentre as hipóteses previstas nos itens “a” e “e”, da subcláusula 23.5, da forma pela qual será efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade do CONTRATO e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

26.6.1. Na escolha da forma destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA considerarão a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

26.6.2. O prazo para finalização do processo de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, e se dará com ato motivado do PODER CONCEDENTE;

26.6.3. Eventual discordância entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca da(s) forma(s) de recomposição será submetida a apreciação da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, nos termos da Cláusula 36ª deste CONTRATO.

26.6.4. Se a solução proposta pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS não for acatada pelas partes, caberá ao PODER CONCEDENTE definir a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo de a CONCESSIONÁRIA levar a questão a juízo arbitral, nos termos da Cláusula 37ª.

26.6.5. Após a finalização do processo, o PODER CONCEDENTE implementará a

recomposição da equação econômico-financeira num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, nos termos do que fora acordado, deliberado pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, ou definido pelo próprio PODER CONCEDENTE.

26.7. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, bem assim para sua mensuração, repartindo os custos de tal contratação.

26.8. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão distorcer a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

26.9. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da PARTE interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à PARTE que assim o fizer jus.

26.10. Na hipótese de novas obrigações, inclusive novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

26.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas neste Contrato.

26.12. Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do

evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

26.13. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal na data da avaliação.

26.14. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + 2035 (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 5,32% a.a. (cinco vírgula trinta e dois por cento ao ano).

26.15. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + 2035 (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 5,32% a.a. (cinco vírgula trinta e dois por cento ao ano).

26.16. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em moeda nacional corrente, a taxa de desconto descrita nas subcláusulas acima deverá incorporar o IPCA.

26.17. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

26.18. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 27ª DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

27.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

27.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual deverá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

27.3. O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

27.4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à

demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e

c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na subcláusula 26.4, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

27.5. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

27.6. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.

27.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa estimado do projeto sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, para o caso de eventos presentes cujos impactos ainda não se materializaram, ou o fluxo de caixa observado, para o caso de eventos passados, tomando-se em conta o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 26.4.

27.8. Na determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, observando os critérios estabelecidos no princípio

contábil da prudência para a previsão de valores de despesas (pelo máximo estimado) e receitas (pelo mínimo previsto), de modo a não superestimar resultados.

27.9. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

27.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado na data da avaliação.

27.10.1 No caso de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro realizada anteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, deverá fazer parte obrigatória de todas as revisões ordinárias subsequentes, nos termos da Cláusula 24.1 deste Contrato, o ajuste dos dados apresentados nos fluxos estimados e projetado na data da avaliação, para que sejam calculados os impactos efetivamente ocorridos após a realização do evento que deu razão à situação de desequilíbrio.

27.11. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

27.12. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e as despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

27.13. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.

27.14. A comunicação encaminhada pela PARTE interessada à outra PARTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

27.15. Respondida a proposta pela CONCESSIONÁRIA, no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, este terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decidir sobre a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

27.16. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL imediatamente subsequente à decisão.

27.17. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

27.18. Decorridos 60 (sessenta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XIV.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 28ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

28.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

a) o montante inicial de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponderá a 1% do VALOR DO CONTRATO.

28.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

b) devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS; e/ou

c) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 10 (dias) úteis da respectiva imposição.

28.3. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

28.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

28.5. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na alínea “a” da subcláusula 28.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

28.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente,

registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP; ou

c) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa3.br", "brAA-" ou "AA-(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

28.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

28.8. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro- garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13 ou em norma que venha substituí-la.

28.9. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

a) Tesouro Prefixado;
b) Tesouro Selic;
c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
d) Tesouro IPCA;
e) Tesouro IGPM + com Juros Semestrais; e
f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

28.10. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

28.11. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

28.12. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

28.13. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

28.14. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

28.15. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

28.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, conforme variação do IPC, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

28.17. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

28.18. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

28.19. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral

cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, obedecendo a seguinte regra:

28.19.1 Manutenção de 100% (cem por cento) do valor determinado para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO até o efetivo início da operação autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

28.19.2 Manutenção de 10% (dez por cento) do valor determinado para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO após o efetivo início da operação autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 29ª DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

29.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, nos termos da CLÁUSULA 18ª deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

29.2. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

29.3. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na CLÁUSULA 8ª e CLÁUSULA 10ª deste CONTRATO.

29.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, ao FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER

CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO e tenham sido objeto de cessão do FINANCIADOR como garantia contratual.

29.5. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

29.6. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a subcláusula anterior dependerá, única e exclusivamente, da comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

29.7. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 11.11 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
b) relatórios de auditoria;
c) demonstrações financeiras; e
d) outros documentos pertinentes.

29.8. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

29.9. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços e atividades, poderá negar, de maneira motivada, a

assunção, por aquele(s), do CONTROLE da SPE.

29.10. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou de sua reestruturação da SPE para torná-la adimplente com as suas obrigações.

CLÁUSULA 30ª DOS SEGUROS

30.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

30.1.1. Além das apólices de seguro apresentadas, para a comprovação do cumprimento da subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início da exploração parcial ou total do empreendimento, o Mapa de Riscos e o Plano de Tratamento que preveja as medidas a serem adotadas para mitigar os principais riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, quando não cobertos por apólices de seguro, isto é, outros riscos inerentes significativos não incluídos nas apólices obrigatórias constantes da subcláusula 30.10.

30.2. À exceção dos demais seguros, que deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o seguro previsto na subcláusula 30.10, letra “d” e “e”, será obrigatório apenas durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, devendo a sua vigência ser mantida ou renovada até a expedição do Termo Definitivo de Aceitação das Obras.

30.3. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor

nas condições estabelecidas.

30.4. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

30.5. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

30.6. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

30.7. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

30.8. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

30.9. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou, ainda, nova apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

30.10. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

a) seguro de riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto, manifestações, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações, danos elétricos, de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes [período indenitário de no mínimo, 6 (seis) meses], roubo de bens, pequenas obras de engenharia;

b) seguro de responsabilidade civil com operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros;

c) seguro para estacionamento existente na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme a regulamentação aplicável;

d) seguro de risco de engenharia, compreendendo a fase de implantação, modernização ou ampliação, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), tumultos e greves, despesas extraordinárias, despesas de salvamento e contenção de sinistros, despesas de desentulho, honorário de peritos, manutenção ampla; e

e) seguro de responsabilidade civil para obras civis, instalações e montagem, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos ou empregados, com cobertura mínima de indenização em decorrência de responsabilidade civil cruzada, erro de projeto, poluição súbita/acidental, responsabilidade civil do empregador, circulação de equipamentos nas adjacências e danos morais.

30.11. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

30.12. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

30.13. Verificada a hipótese a que se refere à subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

30.14. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 31ª DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

31.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

31.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

31.3. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a

continuidade dos serviços do OBJETO em caso de extinção da CONCESSÃO.

31.4. Para fins da autorização de que trata a subcláusula 31.3, o PODER CONCEDENTE deverá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esses indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso entre as PARTES.

31.5. São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 31.3, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores etc.) e licenças de uso ou códigos-fonte de softwares;
b) equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;
c) palcos, lonas, cabos, e demais equipamentos necessários para a montagem e realização de eventos;
d) veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO;
e) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de alimentos e bebidas (A&B), limpeza e jardinagem; e
f) equipamentos de manutenção.

31.6. É vedada a autorização de que trata a subcláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS:

a) caminhos;
b) edificações em geral implantadas na área da concessão, pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros, inclusive para a exploração de fontes de receita;
c) infraestrutura permanente e fixa das áreas livres e das edificações (cabeamento, quadros de distribuição, pontos de conexão, sanitários, pias etc.) e respectivos componentes hidráulica, rede de TI, elétrica, som, imagem e iluminação;

d) sistemas e equipamentos de climatização, hidráulico e de energia;

e) sistemas e equipamentos do Centro de Controle Operacional (CCO);

f) o mobiliário mínimo exigido pelo contrato;

g) a propriedade intelectual sobre marcas relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO;

h) estruturas modulares e edificações não permanentes de serviços ao usuário destinadas a sanitários e portarias.

31.7. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

31.8. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

31.9. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

31.10. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

31.11. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

31.12. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

31.13. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente

o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário de BENS REVERSÍVEIS.

31.14. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

31.15. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia, não se lhes aplicando, igualmente, o disposto na subcláusula 29.1.

31.16. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS, em relação a terceiros.

CLÁUSULA 32ª DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

32.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

32.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO e revisar o inventário de BENS REVERSÍVEIS.

32.3. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

32.4. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

32.5. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

32.6. Entende-se por princípio da atualidade a execução do OBJETO do CONTRATO por meio de bens, equipamentos e instalações modernas que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem qualidade na prestação dos serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 33ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

33.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

a) leve;
b) média;
c) grave; e
d) gravíssima.

33.3. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente.

33.4. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

33.4.1. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

33.4.2. multa, em caso de cada reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento) do valor do contrato.

33.5. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

33.6. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira concomitante:

33.6.1. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

33.6.2. multa, em caso de cada reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração média, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de 0,005% (zero vírgula zero, zero, cinco por cento) do valor do contrato, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

33.7. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

33.8. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira concomitante à pena de multa:

33.8.1. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

33.8.2. multa de 0,01% (zero vírgula zero, um por cento) do valor do contrato, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de

medidas necessárias de correção;

33.8.3. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

33.9. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO, bem como a reincidência reiterada (mais de três) em infrações médias e graves em período inferior a 1 (um) ano.

33.10. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira concomitante à pena de multa:

a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

33.11. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

a) 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) do valor do contrato, por dia, até a

efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

b) 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do valor do contrato, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

33.12. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá os limites dispostos na tabela abaixo, tomando por base o valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA:

Ocorrência	**Valor limite da multa a ser aplicada**
Não fornecimento ao PODER CONCEDENTE de quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO.	0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) do valor do contrato, por dia
Deixar de manter o inventário de bens atualizado	0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) do valor do contrato, por dia por Ocorrência
Não integralização do capital social de acordo com o disposto neste CONTRATO	0,00002% (dois centésimos de milésimo por cento) do valor do contrato, por dia
Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da Concessão, das apólices de seguro, de acordo com o disposto neste CONTRATO	0,00002% (dois centésimos de milésimo por cento) do valor do contrato, por dia
Não contratação ou a manutenção das garantias de execução contratual em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO	0,00002% (dois centésimos de milésimo por cento) do valor do contrato, por dia
Terem sido feitas e não atendidas, no prazo de 30 dias úteis do recebimento, 3 advertências à CONCESSIONÁRIA, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não	0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) do valor do contrato, por dia

33.13. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA – ou cuja justificativa não seja aceita pelo PODER CONCEDENTE após a devida apuração, nos termos da Cláusula 34 - em cumprir os prazos estabelecidos em cada etapa do Cronograma Geral de Atividades apresentado ao PODER CONCEDENTE, permitirá a aplicação, pelo Gestor Contratual, das seguintes sanções:

e) multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo primeiro descumprimento de prazo para cumprimento de cada etapa, excetuada as hipóteses força maior;
f) multa de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as hipóteses de novo atraso em etapas posteriores ou da permanência injustificada, por mais de 30 dias, de atrasos anteriores, excetuada as hipóteses força maior;
g) multa de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para todos os atrasos no cronograma posteriores ao segundo atraso ou para permanência injustificada de atrasos anteriores em prazo superior a 60 dias, excetuada as hipóteses força maior;

33.14. Para fins de cálculo dos valores das multas de que trata este capítulo, será utilizado como base o VALOR DO CONTRATO.

33.15. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

33.16. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da concessão.

CLÁUSULA 34ª DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

34.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

34.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

34.3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

34.4. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

34.5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

34.6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

34.7. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

34.8. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a

presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

34.10. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;

b) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou

c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

34.11. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará aos órgãos ambientais responsáveis, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de crime.

34.12. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, relacionado ou não ao quanto ao OBJETO deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 35ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

35.1. Ocorrendo qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da

divergência.

35.2. A mediação deverá ser instaurada perante a Comissão previamente designada, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, tendo como mediador um integrante da carreira de Procurador do Município, de acordo com o seu regulamento.

35.3. A mediação de conflitos será realizada mediante Comissão a ser designada pelo Secretário Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

35.4. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais.

35.5. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Comissão nomeada, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

35.6. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante nos termos do regulamento da Comissão nomeada.

35.7. Os membros da Comissão deverão proceder com informalidade, qualidade, imparcialidade do mediador e pela busca pelo consenso, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/1996 e suas alterações, que trata da arbitragem.

35.8. A solução amigável prevista nesta Cláusula inclui questões de ordem geral, mas não é a modalidade adequada para situações que gerem alterações nos encargos e obrigações das PARTES ou no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, hipótese em que deverão obrigatoriamente ser adotados os procedimentos formais previstos nas cláusulas seguintes deste CONTRATO, com registro documental e transparente das manifestações das partes.

35.9. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

35.10. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Comissão nomeada, ou se as PARTES não encontrarem solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

35.11. Prejudicado o procedimento de mediação, a controvérsia poderá ser submetida à Comissão nomeada ou dar-se-á início ao procedimento arbitral, na forma deste CONTRATO.

35.12. Não se aplica ao presente CONTRATO a previsão de Arbitragem de conflitos de que trata o regulamento de Comissão nomeada para este fim.

CLÁUSULA 36ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELA COMISSÃO

36.1. Eventuais divergências oriundas deste CONTRATO, que envolvam direitos patrimoniais e que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, poderão ser dirimidas através de Comissão nomeada para este fim.

36.2. A Comissão será formado por 3 (três) profissionais especializados e experientes para o acompanhamento do CONTRATO, encorajando as PARTES a evitar disputas e as assistindo na solução daquelas que não puderem ser evitadas, visando à sua solução definitiva.

36.2.1. Caberá a cada PARTE indicar um profissional, sendo o terceiro deles indicado pelos profissionais nomeados pelas PARTES, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos da data de sua nomeação.

36.2.2. A Comissão deverá ter seus membros nomeados no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO.

36.2.3. A presidência da Comissão será escolhida de comum acordo pelos dois membros indicados pelas partes.

36.3. Os membros da Comissão não poderão estar enquadrados em situações de

impedimento e suspeição de juiz, previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/1996 e suas alterações, que trata da arbitragem.

36.4. As decisões da Comissão relativas às regras que regem o procedimento deverão ser tomadas por maioria.

36.4.1. Se não houver maioria, a decisão será proferida unicamente pelo Presidente da Comissão.

36.5. A Comissão deverá conduzir o procedimento em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das partes, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios próprios da Administração Pública.

36.6. No início de suas atividades, a Comissão deverá consultar as PARTES para estabelecer um calendário de reuniões para a manutenção da execução do CONTRATO, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa.

36.7. As decisões da Comissão deverão ser emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da divergência à Comissão.

36.8. Caso a decisão emitida pela Comissão não seja aceita pelas PARTES, estas deverão remeter a resolução da controvérsia para arbitragem, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 9.307/1996 e suas alterações.

CLÁUSULA 37ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM

37.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas ao CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação no que couber.

37.2. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida na subcláusula acima, mediante comum acordo entre as PARTES.

37.3. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/1996 e suas alterações, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor da sanção prevista na recusa da adjudicatária em assinar o contrato.

37.3.1. A multa cominatória de que trata a subcláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual, com data base da Ordem de Início emitida pelo Poder Concedente.

37.5. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente.

37.6. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

37.7. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

37.8. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o Terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela autoridade maior do Município, observados os requisitos do item anterior.

37.9. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

37.10. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

37.11. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XV– DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 38ª DA INTERVENÇÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço do OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n° 8.987/1995 e suas alterações.

38.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
b) situações que ponham em elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens;
c) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;
e) utilização de infraestrutura da ÁREA DA CONCESSÃO para fins ilícitos;

38.3. A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:
a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
b) o prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
c) os objetivos e os limites da intervenção; e
d) o nome e a qualificação do interventor.

38.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

38.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

38.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

38.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

38.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

38.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

38.10. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 39ª DOS CASOS DE EXTINÇÃO

39.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

a) o término do prazo contratual;
b) a encampação;
c) a caducidade;
d) a rescisão;
e) a anulação; e
f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS

REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

39.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

39.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

39.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 40ª DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

40.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

40.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

40.3. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA 41ª DA ENCAMPAÇÃO

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

41.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

41.3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

41.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de

encampação.

CLÁUSULA 42ª DA CADUCIDADE

42.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal n° 8.987/1995 e suas alterações e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;

c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;

e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto ou perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;

g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela

impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;

i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e

j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

42.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

42.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

42.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

42.5. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

42.6. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 43ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

43.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n° 8.987/1995 e suas alterações.

43.2. Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

43.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 41.3.

CLÁUSULA 44ª DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

44.1. O CONTRATO poderá ser anulado nos termos da lei, observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

44.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA 41.3.

44.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 42.6.

CLÁUSULA 45ª DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

45.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

45.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

45.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO XVI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 46ª DO ACORDO COMPLETO

46.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

46.2. O PODER CONCEDENTE poderá propor a celebração de termo aditivo a este CONTRATO, com o objetivo de esclarecer e detalhar as questões de regulação contratual.

46.3. O INSTRUMENTO DE REGULAÇÃO objeto do termo aditivo de que trata a subclausula anterior servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas neste CONTRATO, não podendo criar novas obrigações sob pena de configurar alterações das obrigações contratuais previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 47ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

47.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- por correio eletrônico oficial, previsto dentro do processo de licitação, desde que comprovada a recepção.

47.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes

endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- PODER CONCEDENTE: [•]
- CONCESSIONÁRIA: [•]

47.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

47.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 48ª DA CONTAGEM DE PRAZOS

48.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

48.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

48.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 49ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

49.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

49.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

49.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a permitir o livre acesso a documentos, dados, processos e locais, aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação

vigente e em eventuais ações de auditoria, fiscalização ou inspeção técnica.

CLÁUSULA 50ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

50.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

50.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

50.3. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 51ª DO FORO

51.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos de heterocomposição, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2019.

PARTES:

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF/MF:
RG:

CPF/MF:
RG:

ANEXO III

PLANTA DA ÁREA DE CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

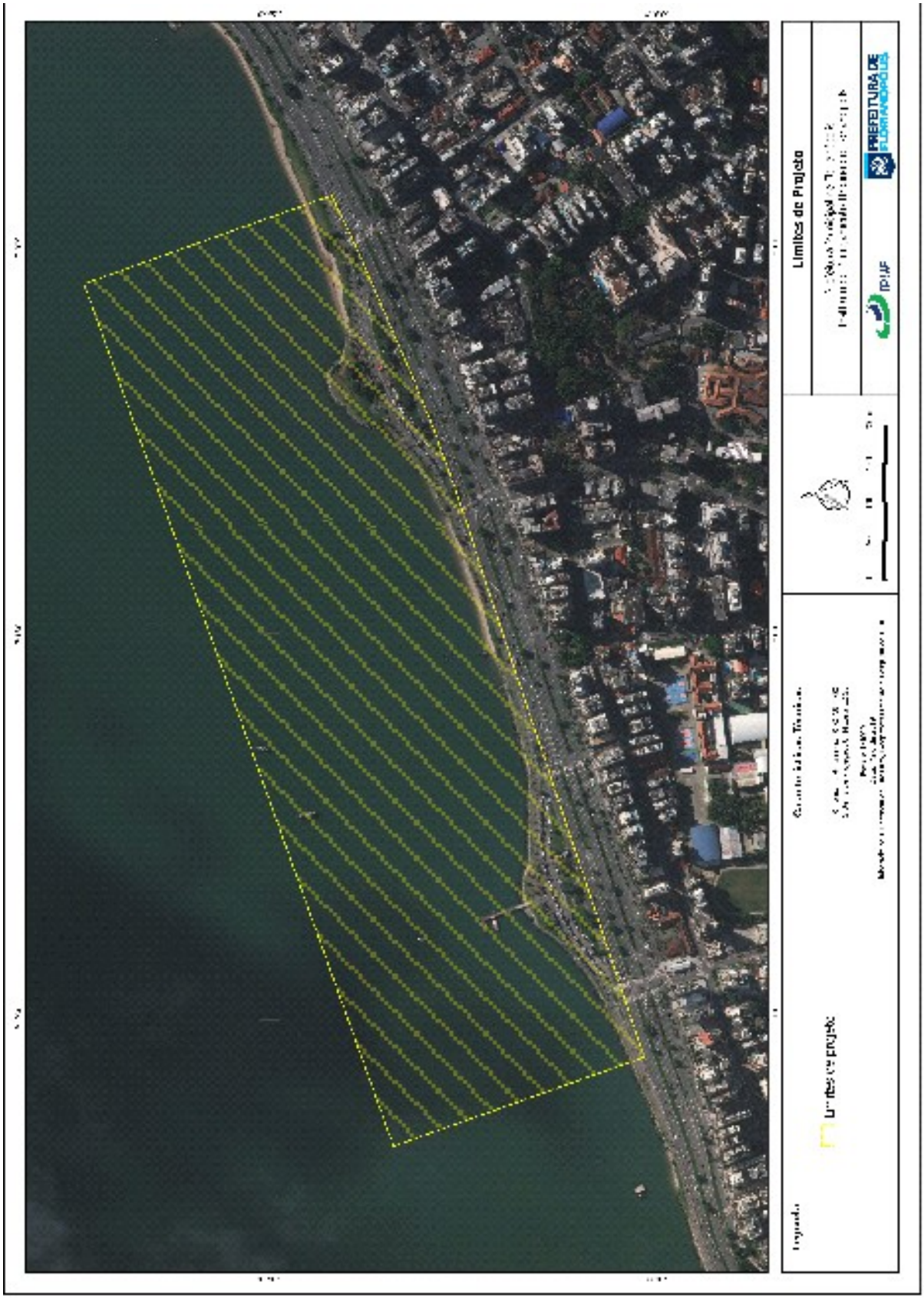
Limites do Projeto
IPUF
PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura de Florianópolis/SC
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS

Ref.: **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/ 2019** e seus anexos, a [**LICITANTE**], [**QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE**], por meio de seu(s) Representantes Legais, apresenta a Vossas Senhorias a sua **PROPOSTA COMERCIAL** de valor de outorga para a celebração de **CONTRATO** de **CONCESSÃO** para implantação do parque urbano e marina na avenida beira mar norte que demandará a elaboração de estudos e projetos, execução de obras e gestão das áreas públicas, privadas e atividades comerciais.

A oferta proposta, como remuneração ao **PODER CONCEDENTE** pela outorga fixa da concessão é de R$ [...] [valor por extenso].

O valor da outorga fixa da concessão será dividido em 8 (oito) parcelas iguais e anuais, iniciando seu pagamento 12 (doze) meses após o início da concessão de uso.

A **LICITANTE** declara, ainda, integral aceitação de todas as condições estabelecidas no **EDITAL** e seus anexos, integrantes da presente proposta.

Florianópolis, [...] de [...] de [20..]

[**LICITANTE**]
[Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

[Nome do Representante Legal]
Identidade no. [...] / RG no. [...]
Contato: [...]

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

MODELAGEM ECONÔMICO FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

(Anexo disponível digitalmente no link de *download* do edital.)

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

(Anexo disponível digitalmente no link de *download* do edital.)

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

(Anexo disponível digitalmente no link de *download* do edital.)

ANEXO VIII

ESTUDO DE TERRITORIALIDADE

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

(Anexo disponível digitalmente no link de *download* do edital.)

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

ESTUDO DE IMPACTO SIMPLIFICADO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

(Anexo disponível digitalmente no link de *download* do edital.)

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X

PROJETO REFERÊNCIA - ESTUDO PRELIMINAR ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

(Anexo disponível digitalmente no link de *download* do edital.)

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XI

RELATÓRIO TÉCNICO DO LEVANTAMENTO GEOFÍSICO, BATIMÉTRICO E GEOTÉCNICO (JET-PROBE) REALIZADO NA BAÍA NORTE DA ILHA DE SANTA CATARINA – MARINA BEIRA-MAR

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

(Anexo disponível digitalmente no link de *download* do edital.)

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XII

TERMOS DE REFERÊNCIA DOS ESTUDOS:

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

(Anexo disponível digitalmente no link de *download* do edital.)

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIII

MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

Modelo nº 01 – **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS**

Ref.: **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**

Prezados Senhores,

A [**LICITANTE**], [Qualificação da **LICITANTE**], por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), em cumprimento ao **EDITA**L, solicita o credenciamento do(s) seguinte(s) Representante(s) da **LICITANTE**, para representá-la perante esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS** na **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**, visando à celebração do **CONTRATO** de **CONCESSÃO** para implantação, operação, gestão e manutenção do Parque Urbano e Marina no Município de Florianópolis/SC, podendo, para tanto, assinar, apresentar e retirar proposta, receber e dar informações, apresentar questionamentos, satisfazer exigências, ajustar condições, realizar lances, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS**; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao cumprimento da presente, a que tudo dará por bom, firme e valioso:

1. [Nome e qualificação do Representante];
2. [Nome e qualificação do Representante]

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 01 (um) ano a contar da Sessão de Abertura da **LICITAÇÃO**, devendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração.

[Local], [•] de [•] de 2019.

[**LICITANTE**]
[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

Modelo nº 02 – **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS**

Ref.: **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**.

Prezados Senhores,

[Razão social da **LICITANTE**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [_], sediada à _____, nº _, Bairro, Cidade - UF, declara que aceita integralmente os termos e condições da presente **LICITAÇÃO**, bem como as disposições contidas nas Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/93 e suas alterações, aplicáveis ao presente certame.

[Local], [•] de [•] de 2019.

[**LICITANTE**]
[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

Modelo nº 03 – **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO COM MENORES DE 18 ANOS**

À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS**

Ref.: **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**.

Prezados Senhores,

[Razão social da **LICITANTE**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [_], sediada à _____, nº _, Bairro, Cidade - UF, declara, nos termos dispostos pelo art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menores de dezesseis anos, salvo aqueles acima de quatorze anos, na condição de aprendiz.

[Local], [•] de [•] de 2019.

[**LICITANTE**]
[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

Modelo nº 04 – **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR**

À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS**

Ref.: **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**.

Prezados Senhores,

[Razão social da **LICITANTE**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [_], sediada à _____, nº _, Bairro, Cidade - UF, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, autofalência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[Local], [•] de [•] de 2019.

[**LICITANTE**]
[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

Modelo nº 05 – **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS**

Ref.: **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**

Prezados Senhores,

[Razão social da **LICITANTE**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [_], sediada à _____, nº _, Bairro, Cidade - UF, declara, sob as penas da legislação aplicável, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos à habilitação e classificação da proposta no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências impeditivas posteriores.

[Local], [•] de [•] de 2019.

[**LICITANTE**]
[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

Modelo n° 06 – **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS**

Ref.: **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**

Prezados Senhores,

Atendendo ao **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**, a **LICITANTE** [Qualificação da **LICITANTE**], por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da **CONCESSÃO**.

Declara, ainda que tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à realização do objeto da **CONCESSÃO** e que dispõe ou tem capacidade de obter os recursos necessários à constituição da Sociedade de Propósito Específico para a execução do objeto da **CONCESSÃO**, nos termos previstos em **EDITAL** e **CONTRATO**.

[Local], [•] de [•] de 2019.

[**LICITANTE**]
[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

Modelo n° 07 – **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS**

Ref.: **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**

Prezados Senhores,

[Razão social da **LICITANTE**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [_], sediada à _____, nº _, Bairro, Cidade - UF, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho, conforme se atesta pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que acompanha a presente declaração.

(**Apresentar CNDT conjuntamente à declaração**)

[Local], [•] de [•] de 2019.

[**LICITANTE**]
[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

Modelo n° 08 – **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**

À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS**

Ref.: **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**

Prezados Senhores,

[Razão social da **LICITANTE**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [_], sediada à _____, nº _, Bairro, Cidade - UF, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se compromete a prestar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** na forma e no prazo previsto em **EDITAL** e **CONTRATO**, obrigando-se a mantê-la até a extinção de suas obrigações.

[Local], [•] de [•] de 2019.

[**LICITANTE**]
[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

Modelo nº 09 – **CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS**

Ref.: **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**.

Prezados Senhores,

Atendendo ao **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**, a **LICITANTE**, [Qualificação da **LICITANTE**], por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), apresenta anexos os documentos para sua qualificação na **LICITAÇÃO** em referência, nos termos do Edital, organizados consoante a ordem ali estabelecida.

Fica a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS**, autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pelo **PODER CONCEDENTE.**

A **LICITANTE** declara expressamente que atendeu todos os requisitos e critérios para qualificação e apresentou os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme definido no **EDITAL**.

A **LICITANTE** declara, ainda, que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe e que, portanto, responderá pela veracidade de todas as informações prestadas.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS** será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da **LICITAÇÃO**.

[Local], [•] de [•] de 2019.

[**LICITANTE**]

[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

Modelo nº 10 – **COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS**

Ref.: **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**.

Prezados Senhores,

[Razão social da **LICITANTE**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [_], sediada à _____, nº _, Bairro, Cidade - UF, declara, sob as penas da legislação aplicável, que, caso seja a ADJUDICATÁRIA do **EDITAL**, constituirá, antes da formalização do **CONTRATO**, Sociedade de Propósito Específico (SPE) em consonância com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações.

A **LICITANTE** se compromete, ainda, a adotar padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como integralizar capital social mínimo.

[Local], [•] de [•] de 2019.

[**LICITANTE**]
[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

Modelo nº 11 – **COMPROMISSO DE ADOÇÃO DE POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA MATERIAIS E SERVIÇOS**

Ref.: **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019**.

Prezados Senhores,

[Razão social da **LICITANTE**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [_], sediada à _____, nº _, Bairro, Cidade - UF, compromete-se a adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, bem como programa de Integridade e Compliance, nos termos da lei 12.846/2013.

[Local], [•] de [•] de 2019.

[**LICITANTE**]
[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

ANEXO XIV

MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

1. OUTORGA ONEROSA VARIÁVEL

a. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, uma PARCELA ANUAL DE OUTORGA VARIÁVEL, cujo valor, percentual, métrica de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

b. O pagamento da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL se dará nos termos deste ANEXO.

c. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras anuais completas e das suas demonstrações financeiras anuais, cuja apresentação é exigida nos termos do CONTRATO, a receita líquida sobre a qual se deve aplicar o percentual determinado neste ANEXO.

d. As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

2. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL

a. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL é o montante que incide anualmente resultante da aplicação de alíquota sobre a diferença do resultado da receita bruta no ano menos a receita bruta média esperada nos 30 (trinta) anos de concessão previstos no estudo de viabilidade econômica, multiplicada por 1,20 (20% relativo a taxa de sucesso admitida pela CONCEDENTE), da CONCESSIONÁRIA.

b. Considera-se receita bruta todas as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, suas eventuais subsidiárias integrais, ou suas PARTES RELACIONADAS, a partir da exploração econômica do OBJETO DA CONCESSÃO.

c. O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL será equivalente a 0,50% (zero, cinquenta por cento) do resultado da operação descrita acima.

d. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga anualmente até o dia 10 (dez) de maio de cada ano.

e. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL deverá incidir, pela primeira vez, a partir do primeiro mês de maio, subsequente ao início da concessão.

f. No caso de pagamento a maior, a diferença será compensada da PARCELA DA OUTORGA VARIÁVEL a ser paga no(s) ano(s) subsequente(s) até a compensação total.

g. O cálculo para o pagamento do valor da OUTORGA VARIÁVEL se dará observada a seguinte fórmula:

$$POV = (RBa - (RBe * 1{,}20) \; x \; 0{,}50\%$$

Em que:

POV = PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL
RBe = RECEITA BRUTA MÉDIA ESPERADA
RBa = RECEITA BRUTA ANUAL

h. Se o resultado do cálculo apresentar valor NEGATIVO, a CONCESSIONÁRIA estará liberada do pagamento do valor da OUTORGA VARIÁVEL no ano.

i. Eventuais receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA associadas a instrumentos de economia de baixo carbono (crédito de carbono e assemelhados) e decorrentes da exploração da CONCESSÃO integrarão o total da receita bruta para fins desta cláusula.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

a. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

b. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

c. Conforme o caso, o valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL será ainda acrescido dos seguintes valores:

a) Recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;

b) Indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;

c) Prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e

d) Demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XV

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

ANEXO XVI

DIMENSIONAMENTO QUEBRA MARES E DRAGAGEM

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

(Anexo disponível digitalmente no link de *download* do edital.)

891/SMA/DSLC/2019

ANEXO XVII

MANIFESTAÇÕES OFICIAIS

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 891/SMA/DSLC/2019

MANIFESTAÇÕES OFICIAIS

Acessar os links abaixo e fazer download das manifestações oficiais dos órgãos responsáveis pelas principais licenças do empreendimento.

1) OFÍCIO CAPITANIA DOS PORTOS

http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/consulta/setur/arquivos/oficio%20da%20capitania.pdf

2) OFÍCIO ICMBIO

http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/consulta/setur/arquivos/OR%20129%20ICMBIO.pdf

3) CERTIDÃO SPU

http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/consulta/parqueMarina/pdf/CERTIDAO_51_2017_MARINA.pdf